Estado da Bahia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000
FONE: (75) 3650-2059
CNPJ: 13.347.539/0001-63

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA - BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

Processo Administrativo nº 248/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE NORDESTINA-BA**, CNPJ nº 13.347.539/0001-63, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados por Portaria da Excelentíssima Senhora Prefeita, sediado à Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)

Início de acolhimento de propostas às 17h00min do dia 11/11/2026
Propostas recebidas até as 07h00min do dia 26/11/2026
Início da sessão de disputa de lances às 09h00min do dia 26/11/2026
Preferência ME/EPP/equiparadas: SIM

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL (INCLUINDO OS CILINDROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL OTTO ALENCAR E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DE NORDESTINA-BAHIA**.

1.2. A licitação será dividida em **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto,torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro na Plataforma Eletrônica, será através do site www.bnc.org.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no www.bnc.org.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.6. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente cadastrado em qualquer empresa associada à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

3.7. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa

3.8. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do cadastro ou por iniciativa da **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**

3.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentesde uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.10. O cadastro do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica pararealização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participantedo *certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o*equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras;

3.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante dainobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.13. A Prefeitura Municipal de Nordestina/BA não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame;

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto destalicitação, e que estejam com Credenciamento regular por meio do sítio www.bnc.org.br.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar usuário e senha para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. PESSOA física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.11. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para recebercitação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.12. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 4 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;

4.6.13. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.7 e 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. Será permitida a participação em forma de consórcio, desde que observadas as seguintes normas: observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.14. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

4.15. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

4.16. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

4.17. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

4.18. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, incluindo o licenciamento sanitário e demais autorizações exigíveis para fornecimento de oxigênio medicinal e de cilindros;

5.2. Os materiais a serem utilizados na execução do contrato deverão cumprir os requisitos de qualidade, consoante padrões estabelecidos pelo setor responsável;

5.3. Será prevista em Edital a obrigatoriedade da utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, como autoriza o art. 25, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

5.4. Será vedada a participação de empresas quando:

5.4.1. tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

5.4.2. estiver em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

5.4.3. for sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.4.4. estiver enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.5. detiver objeto social diverso do deste Termo de Referência.

5.5. Justificar à CONTRATANTE ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato necessário à execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

5.6. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre o quantitativo de serviços executados;

5.7. Facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.8. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;

5.9. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

5.10. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

5.11. Caso haja qualquer alteração, a CONTRATADA será notificada expressamente em até 15 (quinze) dias após a efetiva mudança;

5.12. O contrato decorrente do Registro de Preços configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a Administração poderá exigir do prestador contratado todos os serviços que constem do rol de procedimentos pertinentes à sua atividade, sendo que a recusa pelo contratado poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades administrativas. Uma vez contratado, o prestador se disponibiliza a prestar todos os serviços que são pertinentes à sua atividade;

5.13. A recusa injustificada na prestação de serviços solicitados pelo departamento responsável será causa para rescisão contratual e consequente descredenciamento da empresa, entendendo-se como injustificada toda recusa que viole as regras deste Edital;

5.14. Os serviços contratados para prestação/execução no Município de Nordestina deverão ser disponibilizados e executados pelo prestador contratado em qualquer horário e dia, conforme demanda da Secretaria.

5.15. Não são de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada;

5.16. A CONTRATADA deverá possuir licença de funcionamento válido, bem como o registro nos órgãos competentes, mantendo-os atualizados durante toda a vigência contratual;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de **habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.4. Será solicitado os documentos de **habilitação apenas do licitante declarado vencedor**, que será verificada por meio do endereço eletrônico www.bnc.org.br, nos documentos por ele abrangidos. No prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, a partir da notificação do Pregoeiro.

6.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006,estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.16. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintescampos:

7.1.1. valor unitário e total por ITEM.

7.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.1.3. Marca/Bandeira;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.7.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.7.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.15. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos;

7.15.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.16. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário elocal indicados no Edital.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou nãoapresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.4. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.11. O lance deverá ser ofertado pelo valor do **LOTE**.

8.11.1. Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

8.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.15. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo) do LOTE em disputa.**

8.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo ordem crescente de valores.

8.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.25. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

8.25.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.26. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido eregistrado em primeiro lugar.

8.27. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.28. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos,a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, mediante aviso prévio no sistema.

8.30. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido em anexos acompanhados deste Edital.

8.31. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.32. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, doporte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar- se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.33. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas coma primeira colocada.

8.34. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate,

obrigatoriamente com DESCONTO SUPERIOR ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.35. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste noprazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercíciodo mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.36. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porteque se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.37. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.38. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.38.1. no país;

8.38.2. por empresas brasileiras;

8.38.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.38.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.39. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.40. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.41. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.42. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.43. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.44. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02:00 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.45. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.46. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender às condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9. Na hipótese do item anterior poderá ser exigido que a licitante apresente composição de custos que envolve todas as

despesas relacionadas para execução contratual.

9.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Quando solicitado a liciitante deverá demonstrar a exequibilidade da proposta de preços e deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, independente de valor ofertado.

9.14. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **até 03:00 horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.15. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

9.15.1. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.15.2. Contiverem vícios insanáveis;

9.15.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

9.15.4. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.15.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.15.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.16.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.17. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no

sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.18. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

9.18.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

9.19. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.22. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.23. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo- se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do site eletrônico www.bnc.org.br nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

10.4. Será solicitado os documentos de **habilitação apenas do licitante vencedor**, que será verificada por meio do endereço eletrônico www.bnc.org.br, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal,

à qualificação econômico- financeira e habilitação técnica. No prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021, a partir da notificação do Pregoeiro.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.9.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.9.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na JuntaComercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.9.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto deautorização;

10.9.7. No caso de exercício de atividade não listada nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

10.9.8. **No caso de sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.10. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à DívidaAtiva da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

10.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

10.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.10.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.10.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.10.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.10.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.10.10. Certidão de improbidade Administrativa;

10.10.10.1. A exigência encontra amparo direto no Art. 91, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como no Art. 5º, que impõe a observância do princípio da moralidade e da probidade administrativa. Adicionalmente, o Art. 160 da mesma Lei prevê que as sanções aplicadas com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) podem impedir a contratação com o Poder Público.

10.10.10.2. A apresentação das certidões negativas de improbidade administrativa (emitidas pelo CNJ e Tribunais de Justiça) visa garantir que a Administração Pública não firme contrato com empresas ou sócios que possuam condenações transitadas em julgado que incluam a pena de proibição de contratar com o Poder Público.

10.10.10.3. A ausência dessa verificação no TR expõe o órgão ao risco de nulidade contratual e à responsabilização dos agentes públicos por omissão, conforme os parâmetros da Lei de Improbidade reformada.

10.10.10.4. Diferente da qualificação técnica (que afeta a execução), esta exigência foca na capacidade jurídica e moral de contratar. É dever do administrador segregar participantes que já tenham demonstrado conduta incompatível com a ética administrativa, preservando a integridade do processo licitatório e evitando futuras rescisões traumáticas por impedimentos legais supervenientes.

10.10.11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

10.10.11.1. A exigência fundamenta-se no Art. 91, inciso IV, c/c Art. 156 e 161 da Lei nº 14.133/2021. A Nova Lei de Licitações estabelece que as sanções de impedimento de licitar e contratar (Art. 156, III) e declaração de inidoneidade (Art. 156, IV) possuem eficácia que impede a participação em novos certames, sendo dever da Administração verificar a situação cadastral do licitante para evitar a contratação de empresas sancionadas.

10.10.11.2. O objetivo é garantir a idoneidade moral e administrativa da contratada. O risco mitigado é a celebração de contrato com empresa que já demonstrou inaptidão para contratar com a Administração Pública devido a faltas graves em contratos anteriores (como entrega de produtos falsificados, fraudes ou inexecuções totais). A contratação de empresa inidônea configura vício insanável e descumprimento do dever de cautela do agente público.

10.10.11.3. O interesse público exige que o Estado se relacione apenas com empresas privadas que gozem de plena idoneidade. A exigência desta certidão não restringe a competitividade de forma indevida, pois não impõe um ônus financeiro ou operacional, mas apenas cumpre o requisito de habilitação jurídica e idoneidade, assegurando que o processo licitatório seja composto apenas por empresas aptas ao exercício de direitos perante o Poder Público.

10.10.12. Certidão Negativa Correcional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU);

10.10.12.1. A exigência baseia-se no Art. 160 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigação de os órgãos públicos consultarem cadastros de sanções antes de contratar. Além disso, fundamenta-se na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), cujas sanções de impedimento e suspensão são consolidadas pela CGU. A consulta a este cadastro específico atende ao princípio da segregação de funções e ao dever de vigilância estabelecido no Art. 5º da Nova Lei de Licitações.

10.10.12.2. A Certidão Correcional da CGU engloba o CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e o CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas). A finalidade é mitigar o risco de contratação de empresas que tenham praticado atos lesivos contra a Administração Pública, tais como: Promessa ou oferecimento de vantagem indevida a agente público, Fraude em licitações ou contratos e Dificultar atividade de investigação ou fiscalização.

10.10.12.3. A ausência desta certidão pode levar a Administração a contratar uma empresa que, embora possua certidões fiscais em dia, está impedida de contratar por práticas corruptivas, o que geraria a nulidade absoluta do contrato e responsabilidade solidária do gestor.

10.10.12.4. Considerando que a CGU é o órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, a certidão por ela emitida é o instrumento mais completo para verificar a inexistência de sanções de natureza correcional. A exigência é proporcional e não restritiva, visto que a emissão é gratuita, imediata e via internet, servindo como uma camada essencial de compliance e governança para assegurar que o parceiro privado possui idoneidade ilibada para gerir recursos públicos.

10.10.13. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.11. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.11.2. Certidão Simplificada

10.11.2.1. A exigência ampara-se no Art. 66 da Lei nº 14.133/2021, que trata da habilitação jurídica, em conjunto com o Art. 32, inciso II, da Lei nº 8.934/1994 (Lei do Registro Público de Empresas Mercantis). A Certidão Simplificada é o documento oficial que espelha o extrato atualizado dos atos arquivados na Junta Comercial, possuindo fé pública sobre a situação vigente da empresa.

10.11.2.2. Diferente do Contrato Social, a Certidão Simplificada garante à Administração a atualidade das informações. Sua exigência visa mitigar os seguintes riscos:

10.11.2.2.1. Verificar se os signatários da proposta ainda detêm poderes de administração e representação legal.

10.11.2.2.2. Confirmar se a empresa ainda atua no ramo pertinente ao objeto licitado.

10.11.2.2.3. Checar se houve alterações recentes no capital social que impactem a saúde financeira.

10.11.2.2.4. Validar a territorialidade e a regularidade do registro.

10.11.2.3. O Contrato Social isolado é um documento estático. A Certidão Simplificada funciona como um "print" do momento atual do registro mercantil. Exigi-la assegura que a Administração Pública não firme contrato com empresa cujos dados cadastrais estejam desatualizados ou que tenha sofrido alterações que a impossibilitem de executar o objeto, garantindo a eficácia do ato administrativo e a segurança jurídica do contrato.

10.11.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação o

Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;

10.11.4. Os documentos referidos no item 9.11.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.11.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.11.5.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.11.5.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.11.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

10.11.7. As empresas, cadastradas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11.8. Os índices estabelecidos atendam ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

10.11.9. Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.(...);

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto

nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

10.11.10. Portanto, há dois prazos:

10.11.10.1. **Até maio do ano subsequente** para as empresas obrigadas a apresentar **ECD**. **Até abril do ano subsequente** as que **não são obrigadas apresentar ECD**.

10.11.11. Certidão Específica da Junta Comercial do Estado.

10.11.11.1. A exigência baseia-se no Art. 66 da Lei nº 14.133/2021 (Habilitação Jurídica) e no Art. 32, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.934/1994. Diferente da simplificada, a Certidão Específica é o instrumento legal que permite o relato de fatos constantes de atos arquivados conforme quesitos formulados pelo interessado, sendo fundamental para o cumprimento do dever de diligência da Administração previsto no Art. 17, § 2º da Nova Lei de Licitações.

10.11.11.2. A exigência visa conferir a rastreabilidade e a veracidade de informações pontuais que impactam a execução contratual. Sua inclusão no TR mitiga os seguintes riscos:

10.11.11.2.1. Verificar se o capital social declarado foi efetivamente integralizado em bens ou moeda, garantindo a real saúde financeira (complementando a qualificação econômico-financeira).

10.11.11.2.2. Identificar se a empresa alterou seu ramo de atividade recentemente apenas para participar do certame (empresa "aventureira").

10.11.11.2.3. Esclarecer cláusulas específicas de administração que podem limitar a responsabilidade dos sócios ou exigir assinaturas conjuntas para atos que gerem obrigações financeiras.

10.11.11.2.4. Identificar a existência de grupos econômicos ou sucessões empresariais que possam ocultar sanções aplicadas a outras empresas do mesmo grupo.

10.11.11.3. A Administração Pública não pode se satisfazer com informações superficiais quando o objeto licitado exige alta confiabilidade ou envolve grandes montantes financeiros. A Certidão Específica é o único documento que permite ao pregoeiro ou comissão de contratação analisar o teor de cláusulas específicas sem a necessidade de manusear dezenas de alterações contratuais avulsas, promovendo a eficiência administrativa e a segurança na seleção da proposta mais vantajosa.

10.11.12. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico- financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou coma iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

10.12. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.12.1. Comprovação de aptidão para a fornecimento de materiais, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente que esteja concorrendo, por meio da apresentação de atestados, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.12.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.12.1.2. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão estar com reconhecimento de firma do emitente.

10.12.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

10.12.3. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.12.4. Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), conforme RDC nº 887/2024 estabelece as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem, Transporte e Dispensação de Gases Medicinais.

10.12.5. Apresentar Alvara de Vigilância Sanitária em plena validade.

10.13. **Documentações complementares**

10.13.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.13.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

10.13.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

10.13.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.13.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

10.13.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

10.13.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.13.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.13.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

10.13.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.13.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.13.5.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.13.6. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específicaou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a partir da data desua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

10.13.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.13.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.13.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.13.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.13.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.13.14. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a

comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.13.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(es) de menor(es) valor(es), cuja retirada seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.13.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

10.13.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DA GARANTIA DA PROPOSTA

11.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pre-habilitação.

11.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

11.3.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **Até 02:00 horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

12.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor do lote em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço do lote, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou

de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS CONTRATOS E SEUS RESPECTIVOS PRAZOS

13.1. A critério da Administração Pública Municipal, poderão ser celebrados tantos contratos quantos forem necessários para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Nordestina/BA, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços.

13.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção das condições vantajosas da proposta, na forma do art. 84, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Os contratos dela decorrentes observarão os prazos e condições estabelecidos nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão da contratação no plano plurianual.

13.3. Por ser de escopo predefinido, o contrato oriundo do presente Registro de Preços será prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Se a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, aplicando-se lhe as respectivas sanções administrativas cabíveis. A Administração poderá, ainda, nesse caso, optar pela extinção do contrato e adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. DO LOCAL E PRAZO

14.1. O objeto do contrato deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Nordestina – BA, podendo abranger diferentes unidades administrativas, conforme indicado em cada Ordem de Fornecimento.

14.2. O fornecimento/serviço objeto deste termo serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O acionamento dar-se-á mediante o envio eletrônico da respectiva Ordem de Fornecimento, na qual constarão as especificações necessárias à execução da prestação.

14.3. O atendimento deverá observar rigorosamente os horários e cronogramas logísticos estipulados na respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de responsabilização contratual.

14.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços assegurando o fornecimento de todos os insumos necessários à perfeita execução, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.

14.5. Serão sumariamente recusados os serviços que não atenderem aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e conformidade técnica estipulados neste instrumento, ou que apresentarem desconformidades em relação às especificações contratadas.

14.6. Constatada a inadequação, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização imediata ou a reexecução dos serviços no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Erário Municipal.

14.7. A Secretaria e os fiscal designado reservam-se o direito de impugnar o faturamento e aplicar glosas proporcionais sobre o valor dos serviços sempre que for comprovado o descumprimento dos níveis de serviço pactuados ou a execução em desconformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

14.8. Antes da aplicação da glosa, será assegurado à CONTRATADA o direito de manifestação prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

14.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

14.10. O referido prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite regulamentar previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que reste formalmente comprovado o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

14.10.1. manutenção dos padrões de qualidade exigidos para a execução dos serviços;

14.10.2. regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e jurídica da CONTRATADA;

14.10.3. vantajosidade econômica da proposta em relação ao mercado;

14.10.4. interesse público da Administração Municipal de Nordestina/BA na continuidade da contratação.

14.11. Entregar/executar o objeto do contrato conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria interessada, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente os seguintes prazos máximos, a contar do recebimento da solicitação:

14.12. O prazo para fornecimento do oxigênio medicinal será de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

14.13. O horário para o fornecimento da contratação será programado previamente com a Diretora Municipal de Saúde.

14.14. Constatada qualquer desconformidade no ato do recebimento, a Contratada deverá proceder à substituição do fornecimento/serviço rejeitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para o Município, nos termos do art. 140, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.15. A responsabilidade pela verificação da compatibilidade técnica entre o fornecimento de oxigênio medicinal e de cilindros e as especificações contratadas é compartilhada: a Contratada deverá entregar exatamente o item solicitado na Ordem de Fornecimento/serviços, e o fiscal deverá conferir a correspondência entre o fornecimento de oxigênio medicinal e de cilindros recebida produto especificado, vedado o recebimento do objeto do contrato incompatíveis com as especificações contratuais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Designar formalmente, por ato administrativo próprio, o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incumbindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual;

15.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio da comissão ou servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando formalmente todas as ocorrências relevantes;

15.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA;

15.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades verificadas no objeto contratado, fixando prazo razoável para substituição, reparo ou correção;

15.1.5. Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, desde que em conformidade com as exigências contratuais e regulamentares;

15.1.6. Atestar nas notas fiscais ou faturas apresentadas a efetiva e regular prestação dos serviços, após verificação pela fiscalização do contrato;

15.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, condicionado à apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada e dos demais documentos exigíveis, no setor competente;

15.1.8. Suspender o prazo de pagamento quando constatada irregularidade na documentação fiscal ou na prestação de contas, comunicando formalmente à CONTRATADA para regularização no prazo assinalado, sem que a suspensão caracterize mora da Administração, retomando-se a contagem do prazo após a regularização integral;

15.1.9. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato, quando formalmente solicitada;

15.1.10. Antes de instaurar procedimento administrativo sancionatório ou rescindir unilateralmente o contrato, buscar, sempre que cabível e possível, a solução administrativa consensual da controvérsia, por intermédio de comissão de conciliação ou mediação designada para esse fim, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das medidas acautelatórias necessárias ao interesse público;

15.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da instauração de qualquer procedimento administrativo sancionatório, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, quando for o caso, observado o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade;

15.1.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA

perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou subordinados, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Executar as entregas e a prestação dos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em sua proposta comercial, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

16.1.2. Alocar e manter empregados habilitados e com conhecimentos técnicos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais e regulamentares em vigor;

16.1.3. Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa, bem como mão de obra qualificada, materiais e equipamentos necessários à integral execução dos serviços contratados, conforme ofertados em sua proposta comercial;

16.1.4. Manter, durante toda a vigência contratual, supervisor ou preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para representar a CONTRATADA perante a Administração Municipal;

16.1.5. Comunicar imediatamente à Secretarias Municipais de Nordestina toda e qualquer irregularidade, anormalidade ou ocorrência relevante verificada no decorrer da execução dos serviços;

16.1.6. Providenciar, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, a correção de quaisquer deficiências, desconformidades ou irregularidades apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços contratados;

16.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo determinado pela fiscalização do contrato, os bens ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação civil, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, arts. 14 e 17 a 27) e da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade objetiva pelos danos causados a terceiros;

16.1.8.1. Encarregar-se de todos os custos e demais necessidades pertinentes à entrega dos produtos e à prestação dos serviços, assegurando que estes cheguem em conformidade com as especificações, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

16.1.9. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos previstos na legislação específica, assumindo a CONTRATADA ônus exclusivo por tais encargos, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por eventual

inadimplemento, nem assistindo à CONTRATADA direito de reembolso, restituição ou indenização por valores despendidos a esse título;

16.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal, econômico-financeira e regularidade trabalhista exigidas no procedimento licitatório (Pregão Eletrônico para Registro de Preços);

16.1.11. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e registros obtidos em decorrência da execução do contrato, especialmente aqueles relativos aos beneficiários e à política municipal de assistência social, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal;

16.1.12. Providenciar, às suas expensas, o registro do contrato ou instrumento equivalente junto à(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando exigível pela legislação de regência;

16.1.13. Observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como as demais normas regulamentares e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual;

16.1.14. Tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, usuários, profissionais e demais titulares exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, vedada a utilização para qualquer outra finalidade incompatível com o objeto contratual, nos termos do art. 6º, I e II, da LGPD;

16.1.15. Garantir a segurança, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais tratados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevidas, conforme exigido pelo art. 46 e seguintes da LGPD;

16.1.16. Obter o consentimento livre, informado e inequívoco dos titulares dos dados pessoais sempre que a base legal para o tratamento assim o exigir, nos termos do art. 7º, I, e art. 8º da LGPD, mantendo registro documental das respectivas declarações de consentimento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o término do tratamento;

16.1.17. Abster-se de compartilhar, transferir, comunicar, difundir ou expor os dados pessoais tratados a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou determinação judicial devidamente justificada, hipótese em que deverá comunicar previamente a CONTRATANTE;

16.1.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas à ANPD, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD, indicando a natureza, o alcance e as medidas corretivas adotadas;

16.1.19. Manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas, incluindo a finalidade, a data, a duração, a descrição dos dados tratados e a identificação dos responsáveis, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do tratamento, conforme disposto no art. 37 da LGPD;

16.1.20. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pelo tratamento irregular de dados pessoais no âmbito da execução contratual, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, e independentemente da responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE perante terceiros;

16.1.21. Exigir de seus empregados, prepostos, subcontratados e demais colaboradores que atuem na execução

16.1.22. contratual o cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais aqui estabelecidas, mantendo termos de confidencialidade e compromisso formal assinados, sob pena de responsabilização contratual;

16.1.23. Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais tratados em decorrência do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de obrigação legal de guarda, hipótese em que deverá manter os dados pelo período exigido e, após, eliminá-los de forma segura, nos termos do art. 16 da LGPD;

16.1.24. Manter, durante toda a vigência do contrato e pelo prazo de 05 (cinco) anos após seu término, a conformidade com as obrigações de proteção de dados, devendo comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle, a adoção das medidas técnicas e administrativas exigidas pela LGPD;

17. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

17.1. As especificações dos serviços objeto deste instrumento são aquelas constantes na tabela integrante deste Termo de Referência, às quais a CONTRATADA se obriga a observar rigorosa e integralmente.

17.2. A CONTRATADA deve manter-se em conformidade com todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, apresentando as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas correspondentes, assegurando sua regularidade para contratar com a Administração Pública durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.3. É imprescindível que a CONTRATADA cumpra todos os requisitos legais exigíveis, observando as disposições da legislação aplicável, bem como os termos e condições definidos neste Termo de Referência, no Edital e no Estudo Técnico Preliminar que fundamentou a contratação.

17.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução dos serviços com total excelência, qualidade técnica e observância das boas práticas profissionais e dos protocolos assistenciais aplicáveis, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades, independentemente de sua natureza.

17.5. Entregar/executar o objeto do contrato conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria interessada, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente os seguintes prazos máximos, a contar do recebimento da solicitação, para fornecer os produtos e prestar os serviços nas unidades requisitantes:

17.5.1. Entrega em 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

17.6. Os produtos/serviços fornecidos/executados deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, novos e sem uso, isentos de qualquer defeito, avaria ou reaproveitamento, atendendo ao disposto na legislação técnica vigente e às especificações do Termo de Referência.

17.6.1. Identificação do Fabricante: Nome, CNPJ e dados de contato do fabricante ou importador;

17.7. Fica a cargo da CONTRATADA o registro do contrato ou instrumento equivalente junto à(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando exigível pela legislação de regência, às suas expensas.

17.8. Qualquer irregularidade, desconformidade ou problema verificado por órgão de fiscalização, controle interno ou externo deverá ser corrigido pela CONTRATADA em prazo suficiente para não prejudicar o cronograma de execução dos serviços, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

17.9. O fornecimento/serviço ajustado pelo presente contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado, com poderes para verificar o fiel cumprimento do ajuste em todos os seus termos e condições, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. A eventual omissão ou tolerância da fiscalização não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE, nem configurará novação, renúncia ou preclusão de direitos.

17.11. O recebimento do objeto observará o rito do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere aos serviços

17.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.13. Enquanto perdurar a desconformidade, fica a CONTRATANTE autorizada a glosar ou reter parcialmente o pagamento dos serviços não conformes, proporcionalmente à parcela inexecutada ou irregularmente executada, até a regularização integral, sem que a retenção caracterize mora da Administração.

17.14. O fornecimento do objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida pela Administração dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos.

17.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA:

17.16.1. pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

17.16.2. pelos vícios ocultos (defeitos não aparentes à época do recebimento), cujo prazo de garantia é de 05 (cinco) anos para serviços de natureza estrutural ou permanente, nos termos do art. 618 do Código Civil, e de

90 (noventa) dias para os demais serviços, na forma do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do art. 120, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

17.16.3. por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente de culpa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação civil aplicável.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. **Recebimento**

18.1.1. O fornecimento/serviços será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.

18.1.2. O fornecimento/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta, devendo ser substituídos, corrigidos ou refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação formal da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação formalizada mediante termo circunstanciado.

18.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

18.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.1.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo, suspendendo-se a contagem do prazo até a regularização integral.

18.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá:

18.1.8.1. a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança dos serviços executados;

18.1.8.2. a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

18.1.8.3. a responsabilidade por vícios ocultos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação civil aplicável.

18.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação do fornecimento de oxigênio medicinal e de cilindros, documentos estes que constituem condição indispensável para a liquidação e o pagamento.

18.2. **Liquidação**

18.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação por igual período, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2.3. A liquidação da despesa poderá ser realizada por intermédio de sistema eletrônico oficial, quando disponível, dispensando-se a apresentação física dos documentos, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.2.4.1. o prazo de validade;

18.2.4.2. a data da emissão;

18.2.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.2.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

18.2.4.5. o valor a pagar;

18.2.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.2.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, incluindo, sem prejuízo

de outros documentos exigíveis:

18.2.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

18.2.6.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS));

18.2.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPNDT);

18.2.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;

18.2.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada.

18.2.7. A comprovação dar-se-á por meio de consulta ao sistema de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nordestina/BA ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante apresentação pela CONTRATADA de certidões obtidas nos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) para:

18.2.8.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

18.2.8.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.2.9. Constatada, por meio do sistema acima indicado, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.2.10. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação justificada da CONTRATADA.

18.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência da CONTRATADA, bem como da existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários ao recebimento dos créditos devidos.

18.2.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema de registro

cadastral, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas nesta Seção.

18.2.14. A Administração reserva-se o direito de aplicar glosa proporcional sobre os valores correspondentes aos serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, mediante notificação prévia à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

18.2.15. Nas hipóteses de glosa parcial, o valor correspondente à parcela incontroversa dos serviços efetivamente executados e em conformidade com o contrato será pago no prazo regular, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da discussão administrativa ou judicial acerca da parcela controversa glosada.

18.3. **Pagamento e Prazo de pagamento**

18.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3.1.1. O prazo de 30 (trinta) dias ora estabelecido para pagamento após a liquidação da despesa não se confunde com o prazo de 30 (trinta) dias previsto na Seção "Dos Critérios de Medição e de Pagamento" para pagamento após o recebimento definitivo, tratando-se de marcos processuais distintos e complementares: o recebimento definitivo constitui etapa anterior à liquidação, e o pagamento efetivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da conclusão desta última.

18.3.2. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, cada Ordem de Fornecimento gerará um ciclo independente de recebimento, liquidação e pagamento, sendo vedada a acumulação de notas fiscais para pagamento conjunto, salvo autorização expressa do fiscal do contrato;

18.3.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, por ser o índice que reflete a variação dos custos de bens no mercado nacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, calculada a partir da data do término do prazo de pagamento até a data da efetiva quitação, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada;

18.3.4. O pagamento poderá ser suspenso quando houver pendência de regularização fiscal do contratado, processo de apuração de sanção administrativa em curso, ou descumprimento de obrigação contratual que justifique a retenção, sendo a Contratada notificada previamente para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

18.3.5. O pagamento será proporcional ao cumprimento dos procedimentos efetivamente realizados e atestados pela fiscalização do contrato, vedada a cobrança por serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais.

18.3.6. Dos pagamentos devidos, serão retidos na fonte os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação tributária vigente, notadamente o Imposto sobre a Renda (IRRF), o Imposto sobre Serviços (ISS), à Contribuição para o PIS/PASEP, a COFINS e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando

incidentes, sem prejuízo de outras exações aplicáveis.

18.3.7. Os pagamentos serão efetuados rigorosamente na ordem cronológica de apresentação das notas fiscais e demais documentos de cobrança, conforme exige o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de responsabilização do gestor público, ressalvadas as hipóteses de exigência legal ou determinação judicial em contrário.

18.3.8. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e jurídica da CONTRATADA, comprovada mediante consulta aos sistemas de cadastro pertinentes, incluindo, mas não se limitando a:

18.3.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

18.3.8.2. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — CADIN;

18.3.8.3. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF;

18.3.8.4. demais cadastros restritivos e sistemas de informação aplicáveis.

18.3.9. A consulta será realizada no momento da liquidação da despesa, e a irregularidade superveniente será tratada nos termos da Seção "Da Liquidação" deste instrumento.

18.3.10. A CONTRATANTE fica autorizada a compensar eventuais créditos líquidos, certos e exigíveis da CONTRATADA perante o Município de Nordestina/BA com débitos decorrentes de multas administrativas, glosas, ressarcimentos ou quaisquer outros valores devidos pela CONTRATADA em razão deste contrato, mediante notificação prévia, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 368 do Código Civil e do art. 131, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. **Forma de pagamento**

18.4.1. O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, transferência eletrônica disponível (TED) ou Pagamento Instantâneo (PIX), para crédito em banco, agência e conta corrente ou chave PIX indicados pela CONTRATADA no momento da contratação, vedado o pagamento em espécie ou por meio de cheque.

18.4.2. A CONTRATADA obriga-se a manter seus dados bancários atualizados junto à Administração durante toda a vigência contratual, comunicando formalmente qualquer alteração no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A ausência de atualização ou a indicação de dados bancários incorretos autoriza a suspensão do pagamento até a regularização, sem que a suspensão caracterize mora da CONTRATANTE.

18.4.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou instrumento de pagamento equivalente, independentemente da data de efetivo crédito na conta bancária da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de erro imputável à Administração no processamento da ordem.

18.4.4. Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável,

notadamente o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), o Imposto sobre Serviços (ISS), à Contribuição para o PIS/PASEP, a COFINS e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando incidentes.

18.4.5. Independentemente do percentual de tributo eventualmente inserido na planilha de custos ou na proposta comercial, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação tributária vigente à época da respectiva retenção.

18.4.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime especial unificado.

18.4.7. O benefício previsto no caput fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação documental oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, por meio do documento comprobatório de opção pelo Simples Nacional emitido pela Receita Federal do Brasil, ou outro documento oficial equivalente, devendo a referida comprovação ser renovada sempre que solicitada pela Administração.

18.4.8. Na hipótese de a CONTRATADA perder a condição de optante pelo Simples Nacional durante a vigência contratual, deverá comunicar imediatamente à Administração, passando a incidir as retenções tributárias integrais a partir do pagamento subsequente à perda do benefício, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela omissão.

18.4.9. A existência de débitos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou jurídicos não regularizados pela CONTRATADA, após notificação formal e escoamento do prazo para regularização ou defesa, autoriza o bloqueio do pagamento até a comprovação da regularidade integral, sem que o bloqueio caracterize mora da CONTRATANTE, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4.10. A CONTRATANTE poderá reter cautelarmente o pagamento quando houver indícios fundamentados de irregularidade na execução contratual ou na documentação apresentada, mediante notificação prévia à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4.11. Cessados os motivos que justificaram a retenção cautelar, o pagamento será liberado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, corrigido monetariamente quando cabível.

18.5. **Antecipação de pagamento**

18.5.1. 17.5.1. Não haverá antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, ainda que a CONTRATADA ofereça desconto ou qualquer outra vantagem financeira em contrapartida, vedada expressamente a realização de pagamentos antes da efetiva execução, medição, liquidação e ateste dos serviços.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação das

propostas, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação formal da CONTRATADA, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente sobre as Ordens de Fornecimento emitidas e executadas após a ocorrência da anualidade, observado o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste efetivamente concedido.

19.4. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de reajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do interregno anual, instruindo-o com a memória de cálculo e a comprovação dos quantitativos a serem reajustados, sob pena de preclusão do direito ao reajuste naquela data, passando a viger a partir do efetivo deferimento pela Administração.

19.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o pedido, contado do protocolo da solicitação devidamente instruída, sob pena de a omissão injustificada caracterizar mora administrativa.

19.6. O reajuste não será concedido enquanto a CONTRATADA estiver em situação de irregularidade fiscal, previdenciária, trabalhista ou jurídica, ou enquanto estiver cumprindo sanção administrativa que impeça a contratação com o Poder Público, devendo a regularidade ser comprovada previamente à concessão do reajuste.

19.7. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e jurídica atualizadas, bem como à inexistência de sanção administrativa impeditiva de contratação com o Poder Público.

19.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento na data prevista, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA com base na última variação conhecida do índice, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.9. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

19.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo, promovendo-se os acertos necessários caso o índice provisório anteriormente aplicado seja diverso do definitivo.

19.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.13. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art.

136 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o interregno mínimo de um ano e utilizado o índice contratualmente previsto.

19.14. O deferimento do reajuste pela Administração não implica automaticamente a sua aplicação, devendo o apostilamento ser formalizado e publicado antes que os novos preços passem a vigorar nas Ordens de Fornecimento subsequentes. Fica vedada a emissão de Ordem de Fornecimento com preços reajustados antes da conclusão do apostilamento.

19.15. O reajuste de preços não se aplica retroativamente às Ordens de Fornecimento já emitidas ou em execução, incidindo exclusivamente sobre os fornecimentos futuros, a partir da data do deferimento do pedido de reajuste.

19.16. A Administração poderá negar o pedido de reajuste quando constatar que os preços registrados deixaram de ser compatíveis com os praticados pelo mercado, hipótese em que poderá promover a revogação da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.

19.17. O reajuste de que trata esta seção destina-se exclusivamente à recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda, sendo vedada a sua cumulatividade com revisão contratual no mesmo período, salvo se demonstrada alteração objetiva das condições econômicas que justifique medida diversa.

19.18. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados continuarão sujeitos às mesmas regras de reajuste aqui estabelecidas, observado o limite máximo de 01 (um) ano de prorrogação, não podendo a vigência total da Ata exceder 02 (dois) anos.

19.19. A revisão dos preços por fato superveniente que desequilibre a equação econômico-financeira do contrato (incluindo alteração legislativa, majoração de tributos ou custos imprevisíveis) será processada nos termos do art. 124, II, e art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, vedada a sua cumulatividade com o reajuste anual no mesmo período.

19.20. Fica vedado o reajuste composto ou cumulativo, ou seja, a aplicação de mais de um índice ou a soma de variações inflacionárias não divulgadas oficialmente em período único, em estrita observância ao princípio da economicidade e à vedação de enriquecimento sem causa.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

20.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste instrumento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução dos produtos descritos na Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação autorizada, a sucessora assumirá integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA original, devendo comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 123, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, não poderá recair sobre a parcela essencial do objeto, notadamente o fornecimento dos produtos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução e pelos vícios e danos decorrentes da subcontratação, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A CONTRATADA responderá solidariamente pelos atos de seus subcontratados, bem como pela regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária destes, em conformidade com o art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

21.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.10. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.

21.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

21.19. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1. O objeto deste Registro de Preços, compreende a execução do contrato do Município de Nordestina/BA, assistidas pela Secretaria Municipal de saúde, a serem realizados no âmbito do Município de Nordestina.

22.2. O regime de execução do contrato será conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, por preço certo de quantidades de serviços e fornecimentos determinados, na forma da Ata de Registro de Preços.

22.3. Após o acionamento pela Secretaria Municipal de saúde, mediante a Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá proceder à confirmação do atendimento no prazo máximo de 08 oito, contadas do recebimento da solicitação.

22.4. Não sendo possível a execução do fornecimento nas condições solicitadas, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de saúde, esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.5. Em caso de desistência, cancelamento ou não realização do serviço funerário após o acionamento, será pago à CONTRATADA somente o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e comprovados, mediante relatório de execução e documentos comprobatórios, observado o contraditório e a ampla defesa.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 040102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 2.036 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1500, 1600

25. DOS RECURSOS

25.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, no prazo de até 10 (DEZ) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

25.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

25.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

25.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

25.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

25.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

25.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

25.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

25.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

25.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

25.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

25.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

25.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

26. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

26.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

27. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

27.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

27.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

28. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

28.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

28.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata deRegistro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo ou da ata de registro de preços.

28.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no editalou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada aordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

28.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

28.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

29. DO TERMO DE CONTRATO

29.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

29.2. O adjudicatário terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

29.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

29.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

29.2.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no

reconhecimento de que:

29.2.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

29.2.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

29.2.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

29.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

29.4. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

29.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º da Lei n. 14.133/21.

29.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

30. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

30.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

30.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

30.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

30.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

30.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

30.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

30.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

30.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

30.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro

do prazo de validade de sua proposta;

30.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

30.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

30.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

30.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

30.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

30.1.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

30.1.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

30.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

30.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

30.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

30.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

30.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

30.3.1. Advertência;

30.3.2. Multa;

30.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

30.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

30.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

30.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

30.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

30.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.5. A sanção prevista na cláusula 29.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula

21.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

30.6. A sanção prevista na cláusula 29.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias e Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto**,** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 29, deste edital.

30.7. A sanção prevista na cláusula 21.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

30.8. A sanção prevista na cláusula 29.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 29.1.8, 29.1.9, 29.1.10, 29.1.11 e 29.1.12, bem como Pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 21.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

30.9. As sanções previstas nas cláusulas 29.3.1, 29.3.3 e 29.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 29.3.2.

30.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

30.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

30.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

30.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

30.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

30.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal

31. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

31.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor daproposta do licitante mais bem classificado.

31.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

31.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor,estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

31.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

32. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

32.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

32.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema www.bnc.org.br;

32.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

32.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

32.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo endereço eletrônico www.bnc.org.br;

32.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico através do sistema www.bnc.org.br;

32.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

32.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

32.9. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos

responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

32.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

33.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

33.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

33.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem asubstância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-áo do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.10. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.

33.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, **na plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações na Sede da Prefeitura à Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA, nos dias úteis, no horário das08:00 às 12:00 horas.

33.12. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima descrito.

33.13. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

33.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

33.13.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

33.13.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

33.13.4. ANEXO IV -Minuta de Termo de Contrato

33.13.5. ANEXO V -Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei

14.133/2021).

33.13.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

33.13.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

33.13.8. ANEXO VIII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

33.13.9. ANEXO IX - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Nordestina, Ba de 03 de novembro de 2026.

ELIETE ANDRADE DE ARAUJO
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. Constitui objeto deste instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL (INCLUINDO OS CILINDROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL OTTO ALENCAR E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DE NORDESTINA-BAHIA**, conforme condições, quantidades, exigências descritas no presente **TERMO DE REFERÊNCIA:**

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND MEDIDA**	**QNTD**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	RECARGA DE CILINDRO COM OXIGÊNIO MEDICINAL	M³	20.000	R$ 29,66	R$ 593.200,00
2	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL G	Und	2.000	R$ 124,23	R$ 248.460,00
				TOTAL	**R$ 841.660,00**

1.2. O valor máximo estimado para a eventual aquisição é de **R$ 841.660,00 (oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta reais).**

1.3. O custo estimado dos respectivos valores máximos foi apurado mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços, praticados no mercado, conforme artigo 23 da lei 14.133/2021.

1.4. As despesas decorrentes ocorrerão por conta dos Recursos Orçamentários Consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de NORDESTINA, Estado da Bahia para o exercício financeiro vigente, conforme elementos abaixo.

Unidade: 040102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 2.036 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1500, 1600

1.5. As quantidades totais estimadas de procedimentos para o período de vigência, parametrizadas de acordo com as necessidades levantadas pela unidade requisitante.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação através desse processo licitatório para aquisição de oxigênio medicinal, se faz necessário por conta do aumento do consumo de oxigênio da unidade hospitalar do município e considerando que é um fornecimento de extrema importância. Considerando também a necessidade de atendimento à saúde pública e ao bem-estar dos pacientes que necessitam de oxigênio medicinal para tratamentos terapêuticos e de suporte à vida, a contratação do serviço de aluguel de cilindros e fornecimento de oxigênio medicinal justifica-se pelos seguintes motivos:

2.1.1. O processo garante a entrega de cilindros e a reposição do oxigênio medicinal de forma contínua e sem interrupções, sendo essencial em emergências médicas ou em tratamentos que exijam acompanhamento contínuo.

2.1.2. Empresas especializadas no fornecimento de oxigênio medicinal e de cilindros asseguram que os equipamentos estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade exigidas para o uso em tratamentos médicos, evitando riscos para os pacientes.

2.1.3. Empresas especializadas no uso de cilindros de oxigênio garantem que os cilindros sejam periodicamente inspecionados, revisados e recarregados, mantendo sempre os padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação, o que é essencial para a integridade do tratamento e a segurança dos pacientes disponibilidades contínuas de oxigênio é crucial para estabilizar e tratar pacientes em emergências e para garantir a recuperação de pacientes debilitados.

2.1.4. Atendimentos de emergência: As emergências médicas podem ocorrer a qualquer momento, e o acesso imediato a oxigênio é crucial para estabilizar pacientes em situações críticas como paradas cardíacas, choque anafilático e insuficiência respiratória aguda, serão utilizados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), ambulâncias do município e pacientes acamados no Hospital Municipal em uso de suporte ventilatório. Assim, ter um suprimento adequado de oxigênio no hospital é vital para responder rapidamente a essas situações.

2.2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.2.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como fornecimento de bem, bem comum, de que trata a Lei nº 14.133/2021, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos produtos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão, nos termos do parágrafo único, do artigo 6, inc. XIII da Lei 14.133/2021.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua elaboração até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma “preferencial” e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

3.2. É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

3.3. Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do PCA, bem como considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o Município está tomando medidas para elaboração, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

4. DOS CONTRATOS E SEUS RESPECTIVOS PRAZOS

4.1. A critério da Administração Pública Municipal, poderão ser celebrados tantos contratos quantos forem necessários para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Nordestina/BA, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços.

4.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção das condições vantajosas da proposta, na forma do art. 84, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Os contratos dela decorrentes observarão os prazos e condições estabelecidos nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão da contratação no plano plurianual.

4.3. Por ser de escopo predefinido, o contrato oriundo do presente Registro de Preços será prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Se a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, aplicando-se lhe as respectivas sanções administrativas cabíveis. A Administração poderá, ainda, nesse caso, optar pela extinção do contrato e adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1. Designar formalmente, por ato administrativo próprio, o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incumbindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio da comissão ou servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando formalmente todas as ocorrências relevantes;

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA;

5.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades verificadas no objeto contratado, fixando prazo razoável para substituição, reparo ou correção;

5.1.5. Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, desde que em conformidade com as exigências contratuais e regulamentares;

5.1.6. Atestar nas notas fiscais ou faturas apresentadas a efetiva e regular prestação dos serviços, após verificação pela fiscalização do contrato;

5.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, condicionado à apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada e dos demais documentos exigíveis, no setor competente;

5.1.8. Suspender o prazo de pagamento quando constatada irregularidade na documentação fiscal ou na prestação de contas, comunicando formalmente à CONTRATADA para regularização no prazo assinalado, sem que a suspensão caracterize mora da Administração, retomando-se a contagem do prazo após a regularização integral;

5.1.9. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato, quando formalmente solicitada;

5.1.10. Antes de instaurar procedimento administrativo sancionatório ou rescindir unilateralmente o contrato, buscar, sempre que cabível e possível, a solução administrativa consensual da controvérsia, por intermédio de comissão de conciliação ou mediação designada para esse fim, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das medidas acautelatórias necessárias ao interesse público;

5.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da instauração de qualquer procedimento administrativo sancionatório, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, quando for o caso, observado o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade;

5.1.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou subordinados, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Executar as entregas e a prestação dos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em sua proposta comercial, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

6.1.2. Alocar e manter empregados habilitados e com conhecimentos técnicos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais e regulamentares em vigor;

6.1.3. Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa, bem como mão de obra qualificada, materiais e equipamentos necessários à integral execução dos serviços contratados, conforme ofertados em sua proposta comercial;

6.1.4. Manter, durante toda a vigência contratual, supervisor ou preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para representar a CONTRATADA perante a Administração Municipal;

6.1.5. Comunicar imediatamente à Secretarias Municipais de Nordestina toda e qualquer irregularidade, anormalidade ou ocorrência relevante verificada no decorrer da execução dos serviços;

6.1.6. Providenciar, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, a correção de quaisquer deficiências, desconformidades ou irregularidades apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços contratados;

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo determinado pela fiscalização do contrato, os bens ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação civil, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, arts. 14 e 17 a 27) e da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade objetiva pelos danos causados a terceiros;

6.1.8.1. Encarregar-se de todos os custos e demais necessidades pertinentes à entrega dos produtos e à prestação dos serviços, assegurando que estes cheguem em conformidade com as especificações, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.1.9. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos previstos na legislação específica, assumindo a CONTRATADA ônus exclusivo por tais encargos, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento, nem assistindo à CONTRATADA direito de reembolso, restituição ou indenização por valores despendidos a esse título;

6.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal, econômico-financeira e regularidade trabalhista exigidas no procedimento licitatório (Pregão Eletrônico para Registro de Preços);

6.1.11. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e registros obtidos em decorrência da execução do contrato, especialmente aqueles relativos aos beneficiários e à política municipal de assistência social, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal;

6.1.12. Providenciar, às suas expensas, o registro do contrato ou instrumento equivalente junto à(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando exigível pela legislação de regência;

6.1.13. Observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como as demais normas regulamentares e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual;

6.1.14. Tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, usuários, profissionais e demais titulares exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, vedada a utilização para qualquer outra finalidade incompatível com o objeto contratual, nos termos do art. 6º, I e II, da LGPD;

6.1.15. Garantir a segurança, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais tratados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevidas, conforme exigido pelo art. 46 e seguintes da LGPD;

6.1.16. Obter o consentimento livre, informado e inequívoco dos titulares dos dados pessoais sempre que a base legal para o tratamento assim o exigir, nos termos do art. 7º, I, e art. 8º da LGPD, mantendo registro documental das respectivas declarações de consentimento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o término do tratamento;

6.1.17. Abster-se de compartilhar, transferir, comunicar, difundir ou expor os dados pessoais tratados a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou determinação judicial devidamente justificada, hipótese em que deverá comunicar previamente a CONTRATANTE;

6.1.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas à ANPD, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD, indicando a natureza, o alcance e as medidas corretivas adotadas;

6.1.19. Manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas, incluindo a finalidade, a data, a duração, a descrição dos dados tratados e a identificação dos responsáveis, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do tratamento, conforme disposto no art. 37 da LGPD;

6.1.20. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pelo tratamento irregular de dados pessoais no âmbito da execução contratual, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, e independentemente da responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE perante terceiros;

6.1.21. Exigir de seus empregados, prepostos, subcontratados e demais colaboradores que atuem na execução

6.1.22. contratual o cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais aqui estabelecidas, mantendo termos de confidencialidade e compromisso formal assinados, sob pena de responsabilização contratual;

6.1.23. Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais tratados em decorrência do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de obrigação legal de guarda, hipótese em que deverá manter os dados pelo período exigido e, após, eliminá-los de forma segura, nos termos do art. 16 da LGPD;

6.1.24. Manter, durante toda a vigência do contrato e pelo prazo de 05 (cinco) anos após seu término, a conformidade com as obrigações de proteção de dados, devendo comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle, a adoção das medidas técnicas e administrativas exigidas pela LGPD;

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. As especificações dos serviços objeto deste instrumento são aquelas constantes na tabela integrante deste Termo de Referência, às quais a CONTRATADA se obriga a observar rigorosa e integralmente.

7.2. A CONTRATADA deve manter-se em conformidade com todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, apresentando as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas correspondentes, assegurando sua regularidade para contratar com a Administração Pública durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. É imprescindível que a CONTRATADA cumpra todos os requisitos legais exigíveis, observando as disposições da legislação aplicável, bem como os termos e condições definidos neste Termo de Referência, no Edital e no Estudo Técnico Preliminar que fundamentou a contratação.

7.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução dos serviços com total excelência, qualidade técnica e observância das boas práticas profissionais e dos protocolos assistenciais aplicáveis, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades, independentemente de sua natureza.

7.5. Entregar/executar o objeto do contrato conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria interessada, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente os seguintes prazos máximos, a contar do recebimento da solicitação, para fornecer os produtos e prestar os serviços nas unidades requisitantes:

7.5.1. Entrega em 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. Os produtos/serviços fornecidos/executados deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, novos e sem uso, isentos de qualquer defeito, avaria ou reaproveitamento, atendendo ao disposto na legislação técnica vigente e às especificações do Termo de Referência.

7.6.1. Identificação do Fabricante: Nome, CNPJ e dados de contato do fabricante ou importador;

7.7. Fica a cargo da CONTRATADA o registro do contrato ou instrumento equivalente junto à(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando exigível pela legislação de regência, às suas expensas.

7.8. Qualquer irregularidade, desconformidade ou problema verificado por órgão de fiscalização, controle interno ou externo deverá ser corrigido pela CONTRATADA em prazo suficiente para não prejudicar o cronograma de execução dos serviços, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

7.9. O fornecimento/serviço ajustado pelo presente contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado, com poderes para verificar o fiel cumprimento do ajuste em todos os seus termos e condições, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A eventual omissão ou tolerância da fiscalização não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE, nem configurará novação, renúncia ou preclusão de direitos.

7.11. O recebimento do objeto observará o rito do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere aos serviços

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.13. Enquanto perdurar a desconformidade, fica a CONTRATANTE autorizada a glosar ou reter parcialmente o pagamento dos serviços não conformes, proporcionalmente à parcela inexecutada ou irregularmente executada, até a regularização integral, sem que a retenção caracterize mora da Administração.

7.14. O fornecimento do objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida pela Administração dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA:

7.16.1. pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.16.2. pelos vícios ocultos (defeitos não aparentes à época do recebimento), cujo prazo de garantia é de 05 (cinco) anos para serviços de natureza estrutural ou permanente, nos termos do art. 618 do Código Civil, e de 90 (noventa) dias para os demais serviços, na forma do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do art. 120, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

7.16.3. por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente de culpa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação civil aplicável.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O objeto do contrato deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Nordestina – BA, podendo abranger diferentes unidades administrativas, conforme indicado em cada Ordem de Fornecimento.

8.2. O fornecimento/serviço objeto deste termo serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O acionamento dar-se-á mediante o envio eletrônico da respectiva Ordem de Fornecimento, na qual constarão as especificações necessárias à execução da prestação.

8.3. O atendimento deverá observar rigorosamente os horários e cronogramas logísticos estipulados na respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de responsabilização contratual.

8.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços assegurando o fornecimento de todos os insumos necessários à perfeita execução, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.

8.5. Serão sumariamente recusados os serviços que não atenderem aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e conformidade técnica estipulados neste instrumento, ou que apresentarem desconformidades em relação às especificações contratadas.

8.6. Constatada a inadequação, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização imediata ou a reexecução dos serviços no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Erário Municipal.

8.7. A Secretaria e os fiscal designado reservam-se o direito de impugnar o faturamento e aplicar glosas proporcionais sobre o valor dos serviços sempre que for comprovado o descumprimento dos níveis de serviço pactuados ou a execução em desconformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

8.8. Antes da aplicação da glosa, será assegurado à CONTRATADA o direito de manifestação prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

8.10. O referido prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite regulamentar previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que reste formalmente comprovado o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

8.10.1. manutenção dos padrões de qualidade exigidos para a execução dos serviços;

8.10.2. regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e jurídica da CONTRATADA;

8.10.3. vantajosidade econômica da proposta em relação ao mercado;

8.10.4. interesse público da Administração Municipal de Nordestina/BA na continuidade da contratação.

8.11. Entregar/executar o objeto do contrato conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria interessada, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente os seguintes prazos máximos, a contar do recebimento da solicitação:

8.12. O prazo para fornecimento do oxigênio medicinal será de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.13. O horário para o fornecimento da contratação será programado previamente com a Diretora Municipal de Saúde.

8.14. Constatada qualquer desconformidade no ato do recebimento, a Contratada deverá proceder à substituição do fornecimento/serviço rejeitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para o Município, nos termos do art. 140, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.15. A responsabilidade pela verificação da compatibilidade técnica entre o fornecimento de oxigênio medicinal e de cilindros e as especificações contratadas é compartilhada: a Contratada deverá entregar exatamente o item solicitado na Ordem de Fornecimento/serviços, e o fiscal deverá conferir a correspondência entre o fornecimento de oxigênio medicinal e de cilindros recebida produto especificado, vedado o recebimento do objeto do contrato incompatíveis com as especificações contratuais.

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Prefeitura Municipal de Nordestina/BA, por intermédio da servidora **THIANE DAMASCENO SANTOS – matrícula nº 3738, decreto nº 102/2025**, previamente designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. A presença da fiscalização no local da execução do serviço não atenua nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas na entrega dos bens a ela relacionados.

9.3. A Prefeitura Municipal poderá recusar qualquer parte da prestação dos serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrários aos termos do Contrato celebrado.

9.4. **DO FISCAL DO CONTRATO**

9.4.1. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

9.4.2.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9.4.2.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

9.4.2.3. a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;

9.4.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

9.4.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

9.4.2.6. a satisfação do público usuário;

9.4.2.7. a conformidade do fornecimento de oxigênio medicinal e de cilindros com as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA) e com os protocolos de higiene e desinfecção aplicáveis;

9.4.2.8. o cumprimento dos prazos de atendimento emergencial (plantão 24 horas) e a qualidade do fornecimento de oxigênio medicinal e de cilindros;

9.4.2.9. a adequação do objeto do contrato às especificações contratuais e a integridade no momento da entrega;

9.4.2.10. a observância do atendimento humanizado, digno e respeitoso.

9.4.3. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos arts. 124 a 136 (Capítulo VII do Título II) da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 125, que disciplina os limites de acréscimos e supressões.

9.4.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

9.4.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII, Título III, e no Capítulo I, Título IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações:

9.4.6.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

9.4.6.1.1. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

9.4.6.1.2. recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) referente ao mês anterior;

9.4.6.1.3. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

9.4.6.1.4. fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabível;

9.4.6.1.5. pagamento do 13º salário;

9.4.6.1.6. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

9.4.6.1.7. realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

9.4.6.1.8. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

9.4.6.1.9. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

9.4.6.1.10. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

9.4.6.1.11. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

9.4.6.2. No caso de cooperativas:

9.4.6.2.1. recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

9.4.6.2.2. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;

9.4.6.2.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;

9.4.6.2.4. da aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);

9.4.6.2.5. comprovante da aplicação em fundo de reserva;

9.4.6.2.6. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário, das férias (com seu adicional) e de eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

9.4.6.3. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais (OS), será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

9.4.7. Além do cumprimento do item deste Termo de Referência, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, o gozo de férias, as horas extras, as eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste instrumento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução dos serviços descritos na Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação autorizada, a sucessora assumirá integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA original, devendo comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 123, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, não poderá recair sobre a parcela essencial do objeto, notadamente para prestação de serviços, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução e pelos vícios e danos decorrentes da subcontratação, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A CONTRATADA responderá solidariamente pelos atos de seus subcontratados, bem como pela regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária destes, em conformidade com o art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, Artigo 155 e seguintes, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.1.7. Não manter a proposta;

11.1.8. Não celebrar o contrato;

11.1.9. Apresentar declaração ou documento falso;

11.1.10. Fraudar a licitação;

11.1.11. Comporta-se de modo inidôneo

11.1.12. Praticar atos lesivos previstos na lei 12.846/2013;

11.1.13. Praticar atos ilícitos.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

11.2.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Nordestina, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.2.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

12.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.10. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.

12.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.19. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A prestação dos serviços, objeto deste Registro de Preços, compreende a execução de serviços, destinados a suprir a demanda da secretaria de Saúde do Município de Nordestina/BA, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem realizados no âmbito do Município de Nordestina.

13.2. Na execução dos serviços objeto do termo de referência, serão identificadas e encaminhadas pela Secretaria do município de Nordestina/BA, mediante a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento. Havendo alterações no modelo de acionamento utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela Secretaria, e sua operacionalização estabelecida e informada aos prestadores contratados.

13.3. O regime de execução do contrato será conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por preço certo de quantidades de serviços e fornecimentos determinados, na forma da Ata de Registro de Preços.

13.4. Não sendo possível a execução do serviço nas condições solicitadas, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente às secretarias municipais, esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. Em caso de desistência, cancelamento ou não realização do serviço, será pago à CONTRATADA somente o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e comprovados, mediante relatório de execução e documentos comprobatórios, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, incluindo o licenciamento sanitário e demais autorizações exigíveis para fornecimento de oxigênio medicinal e de cilindros;

14.2. Os materiais a serem utilizados na execução do contrato deverão cumprir os requisitos de qualidade, consoante padrões estabelecidos pelo setor responsável;

14.3. Será prevista em Edital a obrigatoriedade da utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, como autoriza o art. 25, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

14.4. Será vedada a participação de empresas quando:

14.4.1. tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

14.4.2. estiver em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

14.4.3. for sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

14.4.4. estiver enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

14.4.5. detiver objeto social diverso do deste Termo de Referência.

14.5. Justificar à CONTRATANTE ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato necessário à execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

14.6. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre o quantitativo de serviços executados;

14.7. Facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

14.8. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;

14.9. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

14.10. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

14.11. Caso haja qualquer alteração, a CONTRATADA será notificada expressamente em até 15 (quinze) dias após a efetiva mudança;

14.12. O contrato decorrente do Registro de Preços configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a Administração poderá exigir do prestador contratado todos os serviços que constem do rol de procedimentos pertinentes à sua atividade, sendo que a recusa pelo contratado poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades administrativas. Uma vez contratado, o prestador se disponibiliza a prestar todos os serviços que são pertinentes à sua atividade;

14.13. A recusa injustificada na prestação de serviços solicitados pelo departamento responsável será causa para rescisão contratual e consequente descredenciamento da empresa, entendendo-se como injustificada toda recusa que viole as regras deste Edital;

14.14. Os serviços contratados para prestação/execução no Município de Nordestina deverão ser disponibilizados e executados pelo prestador contratado em qualquer horário e dia, conforme demanda da Secretaria.

14.15. Não são de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada;

14.16. A CONTRATADA deverá possuir licença de funcionamento válido, bem como o registro nos órgãos competentes, mantendo-os atualizados durante toda a vigência contratual;

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

15.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, amparado na Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

15.3.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.3.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.3.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.3.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

15.3.7. No caso de exercício de atividade não listada nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

15.3.8. **No caso de sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

15.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.4. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

15.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à DívidaAtiva da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

15.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

15.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.4.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.4.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.4.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4.10. Certidão de improbidade Administrativa;

15.4.10.1. A exigência encontra amparo direto no Art. 91, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como no Art. 5º, que impõe a observância do princípio da moralidade e da probidade administrativa. Adicionalmente, o Art. 160 da mesma Lei prevê que as sanções aplicadas com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) podem impedir a contratação com o Poder Público.

15.4.10.2. A apresentação das certidões negativas de improbidade administrativa (emitidas pelo CNJ e Tribunais de Justiça) visa garantir que a Administração Pública não firme contrato com empresas ou sócios que possuam condenações transitadas em julgado que incluam a pena de proibição de contratar com o Poder Público.

15.4.10.3. A ausência dessa verificação no TR expõe o órgão ao risco de nulidade contratual e à responsabilização dos agentes públicos por omissão, conforme os parâmetros da Lei de Improbidade reformada.

15.4.10.4. Diferente da qualificação técnica (que afeta a execução), esta exigência foca na capacidade jurídica e moral de contratar. É dever do administrador segregar participantes que já tenham demonstrado conduta incompatível com a ética administrativa, preservando a integridade do processo licitatório e evitando futuras rescisões traumáticas por impedimentos legais supervenientes.

15.4.11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

15.4.11.1. A exigência fundamenta-se no Art. 91, inciso IV, c/c Art. 156 e 161 da Lei nº 14.133/2021. A Nova Lei de Licitações estabelece que as sanções de impedimento de licitar e contratar (Art. 156, III) e declaração de inidoneidade (Art. 156, IV) possuem eficácia que impede a participação em novos certames, sendo dever da Administração verificar a situação cadastral do licitante para evitar a contratação de empresas sancionadas.

15.4.11.2. O objetivo é garantir a idoneidade moral e administrativa da contratada. O risco mitigado é a celebração de contrato com empresa que já demonstrou inaptidão para contratar com a Administração Pública devido a faltas graves em contratos anteriores (como entrega de produtos falsificados, fraudes ou inexecuções totais). A contratação de empresa inidônea configura vício insanável e descumprimento do dever de cautela do

agente público.

15.4.11.2.1. O interesse público exige que o Estado se relacione apenas com empresas privadas que gozem de plena idoneidade. A exigência desta certidão não restringe a competitividade de forma indevida, pois não impõe um ônus financeiro ou operacional, mas apenas cumpre o requisito de habilitação jurídica e idoneidade, assegurando que o processo licitatório seja composto apenas por empresas aptas ao exercício de direitos perante o Poder Público.

15.4.12. Certidão Negativa Correcional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU);

15.4.12.1. A exigência baseia-se no Art. 160 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigação de os órgãos públicos consultarem cadastros de sanções antes de contratar. Além disso, fundamenta-se na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), cujas sanções de impedimento e suspensão são consolidadas pela CGU. A consulta a este cadastro específico atende ao princípio da segregação de funções e ao dever de vigilância estabelecido no Art. 5º da Nova Lei de Licitações.

15.4.12.2. A Certidão Correcional da CGU engloba o CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e o CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas). A finalidade é mitigar o risco de contratação de empresas que tenham praticado atos lesivos contra a Administração Pública, tais como: Promessa ou oferecimento de vantagem indevida a agente público, Fraude em licitações ou contratos e Dificultar atividade de investigação ou fiscalização.

15.4.12.3. A ausência desta certidão pode levar a Administração a contratar uma empresa que, embora possua certidões fiscais em dia, está impedida de contratar por práticas corruptivas, o que geraria a nulidade absoluta do contrato e responsabilidade solidária do gestor.

15.4.12.4. Considerando que a CGU é o órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, a certidão por ela emitida é o instrumento mais completo para verificar a inexistência de sanções de natureza correcional. A exigência é proporcional e não restritiva, visto que a emissão é gratuita, imediata e via internet, servindo como uma camada essencial de compliance e governança para assegurar que o parceiro privado possui idoneidade ilibada para gerir recursos públicos.

15.4.13. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

15.5.2. Certidão Simplificada

15.5.2.1. A exigência ampara-se no Art. 66 da Lei nº 14.133/2021, que trata da habilitação jurídica, em conjunto com o Art. 32, inciso II, da Lei nº 8.934/1994 (Lei do Registro Público de Empresas Mercantis). A

Certidão Simplificada é o documento oficial que espelha o extrato atualizado dos atos arquivados na Junta Comercial, possuindo fé pública sobre a situação vigente da empresa.

15.5.2.2. Diferente do Contrato Social, a Certidão Simplificada garante à Administração a atualidade das informações. Sua exigência visa mitigar os seguintes riscos:

15.5.2.2.1. Verificar se os signatários da proposta ainda detêm poderes de administração e representação legal.

15.5.2.2.2. Confirmar se a empresa ainda atua no ramo pertinente ao objeto licitado.

15.5.2.2.3. Checar se houve alterações recentes no capital social que impactem a saúde financeira.

15.5.2.2.4. Validar a territorialidade e a regularidade do registro.

15.5.2.3. O Contrato Social isolado é um documento estático. A Certidão Simplificada funciona como um "print" do momento atual do registro mercantil. Exigi-la assegura que a Administração Pública não firme contrato com empresa cujos dados cadastrais estejam desatualizados ou que tenha sofrido alterações que a impossibilitem de executar o objeto, garantindo a eficácia do ato administrativo e a segurança jurídica do contrato.

15.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação o Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;

15.5.3.1. Os documentos referidos no item 9.11.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

15.5.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

15.5.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

15.5.8. As empresas, cadastradas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

15.5.9. Os índices estabelecidos atendam ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

15.5.10. Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017

> Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.(...);
>
> Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

15.5.11. Portanto, há dois prazos:

15.5.11.1. **Até maio do ano subsequente** para as empresas obrigadas a apresentar **ECD**. **Até abril do ano subsequente** as que **não são obrigadas apresentar ECD**.

15.5.12. Certidão Específica da Junta Comercial do Estado.

15.5.12.1. A exigência baseia-se no Art. 66 da Lei nº 14.133/2021 (Habilitação Jurídica) e no Art. 32, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.934/1994. Diferente da simplificada, a Certidão Específica é o instrumento legal que permite o relato de fatos constantes de atos arquivados conforme quesitos formulados pelo interessado, sendo fundamental para o cumprimento do dever de diligência da Administração previsto no Art. 17, § 2º da Nova Lei de Licitações.

15.5.12.2. A exigência visa conferir a rastreabilidade e a veracidade de informações pontuais que

impactam a execução contratual. Sua inclusão no TR mitiga os seguintes riscos:

15.5.12.2.1. Verificar se o capital social declarado foi efetivamente integralizado em bens ou moeda, garantindo a real saúde financeira (complementando a qualificação econômico-financeira).

15.5.12.2.2. Identificar se a empresa alterou seu ramo de atividade recentemente apenas para participar do certame (empresa "aventureira").

15.5.12.2.3. Esclarecer cláusulas específicas de administração que podem limitar a responsabilidade dos sócios ou exigir assinaturas conjuntas para atos que gerem obrigações financeiras.

15.5.12.2.4. Identificar a existência de grupos econômicos ou sucessões empresariais que possam ocultar sanções aplicadas a outras empresas do mesmo grupo.

15.5.12.3. A Administração Pública não pode se satisfazer com informações superficiais quando o objeto licitado exige alta confiabilidade ou envolve grandes montantes financeiros. A Certidão Específica é o único documento que permite ao pregoeiro ou comissão de contratação analisar o teor de cláusulas específicas sem a necessidade de manusear dezenas de alterações contratuais avulsas, promovendo a eficiência administrativa e a segurança na seleção da proposta mais vantajosa.

15.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

15.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.6.3. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante.

15.6.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente:

15.6.4.1. Papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento

15.6.4.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

15.6.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15.6.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

15.6.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.6.5. Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), conforme RDC nº 887/2024 estabelece as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem, Transporte e Dispensação de Gases Medicinais.

15.6.6. Apresentar Alvara de Vigilância Sanitária em plena validade.

15.7. **Documentações complementares**

15.7.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

15.7.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

15.7.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

15.7.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

15.7.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

15.7.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

15.7.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.7.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.7.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

15.7.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que

executarão o contrato;

15.7.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

15.7.5.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16. DA GARANTIA DA PROPOSTA

16.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pre-habilitação.

16.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

16.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

16.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. **Recebimento**

17.1.1. O fornecimento/serviços será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.

17.1.2. O fornecimento/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta, devendo ser substituídos, corrigidos ou refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação formal da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação formalizada mediante termo circunstanciado.

17.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso

II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

17.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo, suspendendo-se a contagem do prazo até a regularização integral.

17.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá:

17.1.8.1. a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança dos serviços executados;

17.1.8.2. a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

17.1.8.3. a responsabilidade por vícios ocultos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação civil aplicável.

17.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação do fornecimento de oxigênio medicinal e de cilindros, documentos estes que constituem condição indispensável para a liquidação e o pagamento.

17.2. **Liquidação**

17.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação por igual período, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2.3. A liquidação da despesa poderá ser realizada por intermédio de sistema eletrônico oficial, quando disponível, dispensando-se a apresentação física dos documentos, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

17.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança

equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.2.4.1. o prazo de validade;

17.2.4.2. a data da emissão;

17.2.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.2.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

17.2.4.5. o valor a pagar;

17.2.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

17.2.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, incluindo, sem prejuízo de outros documentos exigíveis:

17.2.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

17.2.6.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS));

17.2.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPNDT);

17.2.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;

17.2.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada.

17.2.7. A comprovação dar-se-á por meio de consulta ao sistema de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nordestina/BA ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante apresentação pela CONTRATADA de certidões obtidas nos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) para:

17.2.8.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

17.2.8.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.2.9. Constatada, por meio do sistema acima indicado, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.2.10. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação justificada da CONTRATADA.

17.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência da CONTRATADA, bem como da existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários ao recebimento dos créditos devidos.

17.2.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema de registro cadastral, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas nesta Seção.

17.2.14. A Administração reserva-se o direito de aplicar glosa proporcional sobre os valores correspondentes aos serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, mediante notificação prévia à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

17.2.15. Nas hipóteses de glosa parcial, o valor correspondente à parcela incontroversa dos serviços efetivamente executados e em conformidade com o contrato será pago no prazo regular, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da discussão administrativa ou judicial acerca da parcela controversa glosada.

17.3. **Pagamento e Prazo de pagamento**

17.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.3.1.1. O prazo de 30 (trinta) dias ora estabelecido para pagamento após a liquidação da despesa não se confunde com o prazo de 30 (trinta) dias previsto na Seção "Dos Critérios de Medição e de Pagamento" para pagamento após o recebimento definitivo, tratando-se de marcos processuais distintos e complementares: o recebimento definitivo constitui etapa anterior à liquidação, e o pagamento efetivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da conclusão desta última.

17.3.2. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, cada Ordem de Fornecimento gerará um ciclo independente de recebimento, liquidação e pagamento, sendo vedada a acumulação de notas fiscais para pagamento conjunto, salvo autorização expressa do fiscal do contrato;

17.3.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, por ser o índice que reflete a variação dos custos de bens no mercado nacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, calculada a partir da data do término do prazo de pagamento até a data da efetiva quitação, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada;

17.3.4. O pagamento poderá ser suspenso quando houver pendência de regularização fiscal do contratado, processo de apuração de sanção administrativa em curso, ou descumprimento de obrigação contratual que justifique a retenção, sendo a Contratada notificada previamente para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

17.3.5. O pagamento será proporcional ao cumprimento dos procedimentos efetivamente realizados e atestados pela fiscalização do contrato, vedada a cobrança por serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais.

17.3.6. Dos pagamentos devidos, serão retidos na fonte os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação tributária vigente, notadamente o Imposto sobre a Renda (IRRF), o Imposto sobre Serviços (ISS), à Contribuição para o PIS/PASEP, a COFINS e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando incidentes, sem prejuízo de outras exações aplicáveis.

17.3.7. Os pagamentos serão efetuados rigorosamente na ordem cronológica de apresentação das notas fiscais e demais documentos de cobrança, conforme exige o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de responsabilização do gestor público, ressalvadas as hipóteses de exigência legal ou determinação judicial em contrário.

17.3.8. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e jurídica da CONTRATADA, comprovada mediante consulta aos sistemas de cadastro pertinentes, incluindo, mas não se limitando a:

17.3.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

17.3.8.2. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — CADIN;

17.3.8.3. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF;

17.3.8.4. demais cadastros restritivos e sistemas de informação aplicáveis.

17.3.9. A consulta será realizada no momento da liquidação da despesa, e a irregularidade superveniente será tratada nos termos da Seção "Da Liquidação" deste instrumento.

17.3.10. A CONTRATANTE fica autorizada a compensar eventuais créditos líquidos, certos e exigíveis da CONTRATADA perante o Município de Nordestina/BA com débitos decorrentes de multas administrativas, glosas, ressarcimentos ou quaisquer outros valores devidos pela CONTRATADA em razão deste contrato, mediante notificação prévia, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 368 do Código Civil e do art. 131, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. **Forma de pagamento**

17.4.1. O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, transferência eletrônica disponível (TED) ou Pagamento Instantâneo (PIX), para crédito em banco, agência e conta corrente ou chave PIX indicados pela CONTRATADA no momento da contratação, vedado o pagamento em espécie ou por meio de cheque.

17.4.2. A CONTRATADA obriga-se a manter seus dados bancários atualizados junto à Administração durante toda a vigência contratual, comunicando formalmente qualquer alteração no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A ausência de atualização ou a indicação de dados bancários incorretos autoriza a suspensão do pagamento até a regularização, sem que a suspensão caracterize mora da CONTRATANTE.

17.4.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou instrumento de pagamento equivalente, independentemente da data de efetivo crédito na conta bancária da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de erro imputável à Administração no processamento da ordem.

17.4.4. Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, notadamente o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), o Imposto sobre Serviços (ISS), à Contribuição para o PIS/PASEP, a COFINS e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando incidentes.

17.4.5. Independentemente do percentual de tributo eventualmente inserido na planilha de custos ou na proposta comercial, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação tributária vigente à época da respectiva retenção.

17.4.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime especial unificado.

17.4.7. O benefício previsto no caput fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação documental oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, por meio do documento comprobatório de opção pelo Simples Nacional emitido pela Receita Federal do Brasil, ou outro documento oficial equivalente, devendo a referida comprovação ser renovada sempre que solicitada pela Administração.

17.4.8. Na hipótese de a CONTRATADA perder a condição de optante pelo Simples Nacional durante a vigência contratual, deverá comunicar imediatamente à Administração, passando a incidir as retenções tributárias integrais a partir do pagamento subsequente à perda do benefício, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela omissão.

17.4.9. A existência de débitos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou jurídicos não regularizados pela CONTRATADA, após notificação formal e escoamento do prazo para regularização ou defesa, autoriza o bloqueio do pagamento até a comprovação da regularidade integral, sem que o bloqueio caracterize mora da CONTRATANTE, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4.10. A CONTRATANTE poderá reter cautelarmente o pagamento quando houver indícios fundamentados de

irregularidade na execução contratual ou na documentação apresentada, mediante notificação prévia à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4.11. Cessados os motivos que justificaram a retenção cautelar, o pagamento será liberado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, corrigido monetariamente quando cabível.

17.5. **Antecipação de pagamento**

17.5.1. Não haverá antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, ainda que a CONTRATADA ofereça desconto ou qualquer outra vantagem financeira em contrapartida, vedada expressamente a realização de pagamentos antes da efetiva execução, medição, liquidação e ateste dos serviços.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação formal da CONTRATADA, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente sobre as Ordens de Fornecimento emitidas e executadas após a ocorrência da anualidade, observado o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste efetivamente concedido.

18.4. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de reajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do interregno anual, instruindo-o com a memória de cálculo e a comprovação dos quantitativos a serem reajustados, sob pena de preclusão do direito ao reajuste naquela data, passando a viger a partir do efetivo deferimento pela Administração.

18.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o pedido, contado do protocolo da solicitação devidamente instruída, sob pena de a omissão injustificada caracterizar mora administrativa.

18.6. O reajuste não será concedido enquanto a CONTRATADA estiver em situação de irregularidade fiscal, previdenciária, trabalhista ou jurídica, ou enquanto estiver cumprindo sanção administrativa que impeça a contratação com o Poder Público, devendo a regularidade ser comprovada previamente à concessão do reajuste.

18.7. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e jurídica atualizadas, bem como à inexistência de sanção administrativa impeditiva de contratação com o Poder Público.

18.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento na data prevista, a CONTRATANTE efetuará o

pagamento à CONTRATADA com base na última variação conhecida do índice, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.9. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

18.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo, promovendo-se os acertos necessários caso o índice provisório anteriormente aplicado seja diverso do definitivo.

18.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.13. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o interregno mínimo de um ano e utilizado o índice contratualmente previsto.

18.14. O deferimento do reajuste pela Administração não implica automaticamente a sua aplicação, devendo o apostilamento ser formalizado e publicado antes que os novos preços passem a vigorar nas Ordens de Fornecimento subsequentes. Fica vedada a emissão de Ordem de Fornecimento com preços reajustados antes da conclusão do apostilamento.

18.15. O reajuste de preços não se aplica retroativamente às Ordens de Fornecimento já emitidas ou em execução, incidindo exclusivamente sobre os fornecimentos futuros, a partir da data do deferimento do pedido de reajuste.

18.16. A Administração poderá negar o pedido de reajuste quando constatar que os preços registrados deixaram de ser compatíveis com os praticados pelo mercado, hipótese em que poderá promover a revogação da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.

18.17. O reajuste de que trata esta seção destina-se exclusivamente à recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda, sendo vedada a sua cumulatividade com revisão contratual no mesmo período, salvo se demonstrada alteração objetiva das condições econômicas que justifique medida diversa.

18.18. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados continuarão sujeitos às mesmas regras de reajuste aqui estabelecidas, observado o limite máximo de 01 (um) ano de prorrogação, não podendo a vigência total da Ata exceder 02 (dois) anos.

18.19. A revisão dos preços por fato superveniente que desequilibre a equação econômico-financeira do contrato (incluindo alteração legislativa, majoração de tributos ou custos imprevisíveis) será processada nos termos do art. 124, II, e art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, vedada a sua cumulatividade com o reajuste anual no mesmo período.

18.20. Fica vedado o reajuste composto ou cumulativo, ou seja, a aplicação de mais de um índice ou a soma de variações inflacionárias não divulgadas oficialmente em período único, em estrita observância ao princípio da economicidade e à vedação

de enriquecimento sem causa.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

20.1. O Fornecedor adjudicatário deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

20.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal: a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 155 a 161, A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

20.2. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Nordestina, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

20.3. No caso de troca do produto na forma estabelecida nos subitens anteriores, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pela licitante através da Guia de Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Nordestina. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.

20.4. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

21. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Saúde do Município de Nordestina/BA, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado, e submetido à aprovação da autoridade competente, a Sra. Eliete Andrade de Araújo.

21.2. A elaboração do presente instrumento observou os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo como premissa a integração das demandas das Secretaria requisitante para a contratação do objeto do contrato do Município de Nordestina/BA.

21.3. O Termo de Referência estabelece as especificações técnicas, os critérios de aceitação, as condições de

fornecimento e prestação de serviços sob demanda e os mecanismos de fiscalização aplicáveis à contratação, servindo como instrumento norteador do procedimento licitatório e da futura execução da Ata de Registro de Preços.

21.4. Fica a autoridade competente responsável pela aprovação deste Termo de Referência designada como ordenadora de despesa para os atos decorrentes da presente contratação, podendo delegar competência nos termos da legislação vigente.

21.5. O presente Termo de Referência poderá ser revisado ou atualizado sempre que houver alteração das condições técnicas, operacionais ou legais que fundamentaram a sua elaboração, observado o devido processo administrativo e a formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

21.6. A elaboração do presente Termo de Referência observou o disposto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, ciente a Administração de que o referido instrumento encontra-se em fase de estruturação, sendo a presente contratação compatível com as diretrizes de planejamento municipal.

21.7. O setor responsável pela manutenção e atualização do presente Termo de Referência é a Secretaria Municipal de Administração, que deverá zelar pela sua conformidade técnica e jurídica ao longo de toda a vigência da Ata de Registro de Preços, promovendo as adequações necessárias sempre que houver alteração nas condições do fornecimento de oxigênio medicinal e de cilindros ou nas condições de mercado.

21.8. O presente Termo de Referência, bem como o Estudo Técnico Preliminar que lhe serve de base, ficam à disposição para consulta pública pelos interessados em participar do certame, em observância ao princípio da transparência e da publicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

21.9. A aprovação do presente Termo de Referência pela autoridade competente não gera obrigação de contratação, tratando-se de ato de planejamento que instrumentaliza a futura abertura do procedimento licitatório, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

21.10. A presente contratação observa a dotação orçamentária existente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, nos termos do art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021, indicando-se a classificação programática e funcional da despesa na fase de formalização do procedimento licitatório.

21.11. O Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos que fundamentam a presente contratação deverão ser revisados sempre que houver alteração relevante nas condições técnicas, operacionais ou de mercado, observado o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nordestina/BA, 28 de outubro de 2026.

ELIADES DOS SANTOS MACHADO
Secretária Municipal de Saúde

Estado da Bahia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000
FONE: (75) 3650-2059
CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0XXXX/2026		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		**EMAIL:**
BANCO (NOME/Nº)	**AGÊNCIA Nº:**	**CONTA CORRENTE Nº:**
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

OBJETO: Aquisição de_____,conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

OBS: Nos termos da cláusula instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1					
2					
				VALOR TOTAL LOTE	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Prazo e Local de Entrega conforme consta no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

A presente proposta é válida pelo período de ___ dias a contar da data de sua apresentação.

Cidade, _____de_____de _____.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aos XX dias de XXXX do ano de XXXX, o **MUNICÍPIO DE NORDESTINA/BA** inscrito no CNPJ XX.XXX.XXXX/0001-XX, com sede à Rua do Comércio, 26, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXX** portador de CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e Cédula de Identidade nº XX.XXX.XXX-XX, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, figurando como **ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE** a Secretaria Municipal de Administração do Município de Nordestina – BA, situada na Sede da Prefeitura, neste ato representado pelo Secretário Sr. **XXXX**, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e Cédula de Identidade nº XX.XXX.XXX-XX SSP/XX e, figurando como PARTICIPANTES as demais Secretarias deste Município, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número XXX/XXXX, cujo objetivo fora a formalização de **XXXXXXXXXX**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no 40 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços - **ARP** estabelece as cláusulas e condições gerais para o **XXXXX** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

(Planilha)

Art. 2º. Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Administração na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE e as demais Secretarias deste Município, como PARTICIPANTES.

Art. 3º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;

d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 200% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.

f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;

g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 4º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 5º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

e

g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;

e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com posterior publicação de seu extrato no sites oficiais conforme a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da

ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrado, encontram-se indicados nos respectivos anexos desta **ARP**. Ao subscrever o anexo relativo à sua empresa, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ata, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Parágrafo único. O referido anexo poderá ser encaminhado via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este órgão gerenciador através do Setor de Licitações, no prazo máximo de05 (cinco) dias. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 9º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);

c) apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Municipio de Nordestina/BA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,0001644 365365

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

Art. 10°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-

lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Municípios de Nordestina, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).

b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurançadurante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.

c) A entrega deverá ser feita conforme determina o Termo de Referência.

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.

b) Não serão aceitos alimentos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

d) Cada item desta **ARP** será recebido:

a. Provisoriamente, contados a partir do abastecimento, por servidor ou comissão responsável, desde que:

i. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

b. Definitivamente, no momento do abastecimento, por servidor ou comissão responsável, desde que:

i. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

ii. o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea “b” deste Artigo; e, d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.

e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimentodefinitivo.

f) Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

g) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

h) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;

i) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência;

b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);

d) multa de até 5% (cinco por cento);

e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Nordestina/BA;

f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea "c" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea "a";

d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);

e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);

f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (ANEXO I) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficaráisenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto – A critério desta Administração, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e considerandoa gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no Parágrafo Primeiro, assim como nos casos previstos no Parágrafo Terceiro, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto – As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Nordestina/BA, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

a. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente **ARP**.

b. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ARP**;

d. em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e. não manutenção das condições de habilitação;

f. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

g. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, ou

no art. 7º da Lei nº10.520/2002;

h. em razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a ARP.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 14.133/21, oulegislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da comarca do Município de Nordestina/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nordestina, Ba de ___ de _____ de _____.

ELIETE ANDRADE DE ARAUJO
Prefeita Municipal

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N° XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

PROCESSO ADM Nº XXX/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **XXX**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede na, neste ato legalmente representado por sua Prefeita Municipal,, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa, inscrito sob o CNPJ nº....., Inscrição Estadual nº., situado à , neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de documento de identidade nº. RG nº , emitido por SSP/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº XXX/XXXX**, e disposições da Lei Federal nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/XXXX, que independente de transcrição na íntegra neste instrumento.

1.2. O preço estimado para o presente contrato, corresponde à aquisição do objeto contratual pelos preços constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes, ou seja, a monta de R$ XXX,XX por item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R$..... ()

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO

3.1. O objeto do contrato deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Nordestina – BA, podendo abranger diferentes unidades administrativas, conforme indicado em cada Ordem de Fornecimento.

3.2. O fornecimento/serviço objeto deste termo serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O acionamento dar-se-á mediante o envio eletrônico da respectiva Ordem de Fornecimento, na qual constarão as especificações necessárias à execução da prestação.

3.3. O atendimento deverá observar rigorosamente os horários e cronogramas logísticos estipulados na respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de responsabilização contratual.

3.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços assegurando o fornecimento de todos os insumos necessários à perfeita execução, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.

3.5. Serão sumariamente recusados os serviços que não atenderem aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e conformidade técnica estipulados neste instrumento, ou que apresentarem desconformidades em relação às especificações contratadas.

3.6. Constatada a inadequação, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização imediata ou a reexecução dos serviços no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Erário Municipal.

3.7. A Secretaria e os fiscal designado reservam-se o direito de impugnar o faturamento e aplicar glosas proporcionais sobre o valor dos serviços sempre que for comprovado o descumprimento dos níveis de serviço pactuados ou a execução em desconformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

3.8. Antes da aplicação da glosa, será assegurado à CONTRATADA o direito de manifestação prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

3.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3.10. O referido prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite regulamentar previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que reste formalmente comprovado o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

3.10.1. manutenção dos padrões de qualidade exigidos para a execução dos serviços;

3.10.2. regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e jurídica da CONTRATADA;

3.10.3. vantajosidade econômica da proposta em relação ao mercado;

3.10.4. interesse público da Administração Municipal de Nordestina/BA na continuidade da contratação.

3.11. Entregar/executar o objeto do contrato conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria interessada, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente os seguintes prazos máximos, a contar do recebimento da solicitação:

3.12. O prazo para fornecimento do oxigênio medicinal será de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.13. O horário para o fornecimento da contratação será programado previamente com a Diretora Municipal de Saúde.

3.14. Constatada qualquer desconformidade no ato do recebimento, a Contratada deverá proceder à substituição do fornecimento/serviço rejeitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para o Município, nos termos do art. 140, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A responsabilidade pela verificação da compatibilidade técnica entre o fornecimento de oxigênio medicinal e de cilindros e as especificações contratadas é compartilhada: a Contratada deverá entregar exatamente o item solicitado na Ordem de Fornecimento/serviços, e o fiscal deverá conferir a correspondência entre o fornecimento de oxigênio medicinal e de cilindros recebida produto especificado, vedado o recebimento do objeto do contrato incompatíveis com as especificações contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria: [XXX]

Ação: [XXX]

Elemento de despesa: [XXX]

Fonte de Recursos: [XXX]

Fonte de Recursos: [XXX]

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.2. Designar formalmente, por ato administrativo próprio, o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incumbindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio da comissão ou servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando formalmente todas as ocorrências relevantes;

6.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA;

6.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades verificadas no objeto contratado, fixando prazo razoável para substituição, reparo ou correção;

6.1.6. Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, desde que em conformidade com as exigências contratuais e regulamentares;

6.1.7. Atestar nas notas fiscais ou faturas apresentadas a efetiva e regular prestação dos serviços, após verificação pela fiscalização do contrato;

6.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, condicionado à apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada e dos demais documentos exigíveis, no setor competente;

6.1.9. Suspender o prazo de pagamento quando constatada irregularidade na documentação fiscal ou na prestação de contas, comunicando formalmente à CONTRATADA para regularização no prazo assinalado, sem que a suspensão caracterize mora da Administração, retomando-se a contagem do prazo após a regularização integral;

6.1.10. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato, quando formalmente solicitada;

6.1.11. Antes de instaurar procedimento administrativo sancionatório ou rescindir unilateralmente o contrato, buscar, sempre que cabível e possível, a solução administrativa consensual da controvérsia, por intermédio de comissão de conciliação ou mediação designada para esse fim, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das medidas acautelatórias necessárias ao interesse público;

6.1.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da instauração de qualquer procedimento administrativo sancionatório, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, quando for o caso, observado o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade;

6.1.13.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou subordinados, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.2. Executar as entregas e a prestação dos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em sua proposta comercial, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

6.2.3. Alocar e manter empregados habilitados e com conhecimentos técnicos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais e regulamentares em vigor;

6.2.4. Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa, bem como mão de obra qualificada, materiais e equipamentos necessários à integral execução dos serviços contratados, conforme ofertados em sua proposta comercial;

6.2.5. Manter, durante toda a vigência contratual, supervisor ou preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para representar a CONTRATADA perante a Administração Municipal;

6.2.6. Comunicar imediatamente à Secretarias Municipais de Nordestina toda e qualquer irregularidade, anormalidade ou ocorrência relevante verificada no decorrer da execução dos serviços;

6.2.7. Providenciar, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, a correção de quaisquer deficiências, desconformidades ou irregularidades apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços contratados;

6.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo determinado pela fiscalização do contrato, os bens ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação civil, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, arts. 14 e 17 a 27) e da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade objetiva pelos danos causados a terceiros;

6.2.9.1. Encarregar-se de todos os custos e demais necessidades pertinentes à entrega dos produtos e à prestação dos serviços, assegurando que estes cheguem em conformidade com as especificações, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.2.10. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos previstos na legislação específica, assumindo a CONTRATADA ônus exclusivo por tais encargos, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento, nem assistindo à CONTRATADA direito de reembolso, restituição ou indenização por valores despendidos a esse título;

6.2.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal, econômico-financeira e regularidade trabalhista exigidas no procedimento licitatório (Pregão Eletrônico para Registro de Preços);

6.2.12. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e registros obtidos em decorrência da execução do contrato, especialmente aqueles relativos aos beneficiários e à política municipal de assistência social, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal;

6.2.13. Providenciar, às suas expensas, o registro do contrato ou instrumento equivalente junto à(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando exigível pela legislação de regência;

6.2.14. Observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como as demais normas regulamentares e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual;

6.2.15. Tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, usuários, profissionais e demais titulares exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, vedada a utilização para qualquer outra finalidade incompatível com o objeto contratual, nos termos do art. 6º, I e II, da LGPD;

6.2.16. Garantir a segurança, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais tratados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevidas, conforme exigido pelo art. 46 e seguintes da LGPD;

6.2.17. Obter o consentimento livre, informado e inequívoco dos titulares dos dados pessoais sempre que a base legal para o tratamento assim o exigir, nos termos do art. 7º, I, e art. 8º da LGPD, mantendo registro documental das respectivas declarações de consentimento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o término do tratamento;

6.2.18. Abster-se de compartilhar, transferir, comunicar, difundir ou expor os dados pessoais tratados a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou determinação judicial devidamente justificada, hipótese em que deverá comunicar previamente a CONTRATANTE;

6.2.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas à ANPD, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD, indicando a natureza, o alcance e as medidas corretivas adotadas;

6.2.20. Manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas, incluindo a finalidade, a data, a duração, a descrição dos dados tratados e a identificação dos responsáveis, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do tratamento, conforme disposto no art. 37 da LGPD;

6.2.21. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pelo tratamento irregular de dados pessoais no âmbito da execução contratual, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, e independentemente da responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE perante terceiros;

6.2.22. Exigir de seus empregados, prepostos, subcontratados e demais colaboradores que atuem na execução

6.2.23. contratual o cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais aqui estabelecidas, mantendo termos de confidencialidade e compromisso formal assinados, sob pena de responsabilização contratual;

6.2.24. Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais tratados em decorrência do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de obrigação legal de guarda, hipótese em que deverá manter os dados pelo período exigido e, após, eliminá-los de forma segura, nos termos do art. 16 da LGPD;

6.2.24.1. Manter, durante toda a vigência do contrato e pelo prazo de 05 (cinco) anos após seu término, a conformidade com as obrigações de proteção de dados, devendo comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle, a adoção das medidas técnicas e administrativas exigidas pela LGPD;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. As especificações dos serviços objeto deste instrumento são aquelas constantes na tabela integrante deste Termo de Referência, às quais a CONTRATADA se obriga a observar rigorosa e integralmente.

7.2. A CONTRATADA deve manter-se em conformidade com todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, apresentando as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas correspondentes, assegurando sua regularidade para contratar com a Administração Pública durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. É imprescindível que a CONTRATADA cumpra todos os requisitos legais exigíveis, observando as disposições da legislação aplicável, bem como os termos e condições definidos neste Termo de Referência, no Edital e no Estudo Técnico Preliminar que fundamentou a contratação.

7.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução dos serviços com total excelência, qualidade técnica e observância das boas práticas profissionais e dos protocolos assistenciais aplicáveis, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades, independentemente de sua natureza.

7.5. Entregar/executar o objeto do contrato conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria interessada, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente os seguintes prazos máximos, a contar do recebimento da solicitação, para fornecer os produtos e prestar os serviços nas unidades requisitantes:

7.5.1. Entrega em 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. Os produtos/serviços fornecidos/executados deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, novos e sem uso, isentos de qualquer defeito, avaria ou reaproveitamento, atendendo ao disposto na legislação técnica vigente e às especificações do Termo de Referência.

7.6.1. Identificação do Fabricante: Nome, CNPJ e dados de contato do fabricante ou importador;

7.7. Fica a cargo da CONTRATADA o registro do contrato ou instrumento equivalente junto à(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando exigível pela legislação de regência, às suas expensas.

7.8. Qualquer irregularidade, desconformidade ou problema verificado por órgão de fiscalização, controle interno ou externo deverá ser corrigido pela CONTRATADA em prazo suficiente para não prejudicar o cronograma de execução dos serviços, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

7.9. O fornecimento/serviço ajustado pelo presente contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado, com poderes para verificar o fiel cumprimento do ajuste em todos os seus termos e condições, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A eventual omissão ou tolerância da fiscalização não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE, nem configurará novação, renúncia ou preclusão de direitos.

7.11. O recebimento do objeto observará o rito do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere aos serviços

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.13. Enquanto perdurar a desconformidade, fica a CONTRATANTE autorizada a glosar ou reter parcialmente o pagamento dos serviços não conformes, proporcionalmente à parcela inexecutada ou irregularmente executada, até a regularização integral, sem que a retenção caracterize mora da Administração.

7.14. O fornecimento do objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida pela Administração dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA:

7.16.1. pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.16.2. pelos vícios ocultos (defeitos não aparentes à época do recebimento), cujo prazo de garantia é de 05 (cinco) anos para serviços de natureza estrutural ou permanente, nos termos do art. 618 do Código Civil, e de 90 (noventa) dias para os demais serviços, na forma do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do art. 120, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

7.16.3. por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente de culpa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação civil aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

8.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua

responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.

8.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.19. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto deste Registro de Preços, compreende a execução do contrato do Município de Nordestina/BA, assistidas pela Secretaria Municipal de saúde, a serem realizados no âmbito do Município de Nordestina.

9.2. O regime de execução do contrato será conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, por

preço certo de quantidades de serviços e fornecimentos determinados, na forma da Ata de Registro de Preços.

9.3. Após o acionamento pela Secretaria Municipal de saúde, mediante a Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá proceder à confirmação do atendimento no prazo máximo de 08 oito, contadas do recebimento da solicitação.

9.4. Não sendo possível a execução do fornecimento nas condições solicitadas, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de saúde, esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. Em caso de desistência, cancelamento ou não realização do serviço funerário após o acionamento, será pago à CONTRATADA somente o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e comprovados, mediante relatório de execução e documentos comprobatórios, observado o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Prefeitura Municipal de Nordestina/BA, por intermédio do servidor **THIANE DAMASCENO SANTOS – MATRÍCULA Nº 3738 — DECRETO 102/2025**, previamente designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. A presença da fiscalização no local da entrega não atenua nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas na entrega dos bens a ela relacionados.

10.3. A Prefeitura Municipal poderá recusar qualquer parte da prestação dos serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrários aos termos do Contrato celebrado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste instrumento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução dos produtos descritos na Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação autorizada, a sucessora assumirá integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA original, devendo comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 123, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, não poderá recair sobre a parcela essencial do objeto, notadamente o fornecimento dos produtos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução e pelos vícios e danos decorrentes da subcontratação, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A CONTRATADA responderá solidariamente pelos atos de seus subcontratados, bem como pela regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária destes, em conformidade com o art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. **Recebimento**

12.1.1. O fornecimento/serviços será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.

12.1.2. O fornecimento/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta, devendo ser substituídos, corrigidos ou refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação formal da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação formalizada mediante termo circunstanciado.

12.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

12.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo, suspendendo-se a contagem do prazo até a regularização integral.

12.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá:

12.1.8.1. a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança dos serviços executados;

12.1.8.2. a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

12.1.8.3. a responsabilidade por vícios ocultos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação civil aplicável.

12.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação do fornecimento de oxigênio medicinal e de cilindros, documentos estes que constituem condição indispensável para a liquidação e o pagamento.

12.2. **Liquidação**

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação por igual período, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.3. A liquidação da despesa poderá ser realizada por intermédio de sistema eletrônico oficial, quando disponível, dispensando-se a apresentação física dos documentos, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.4.1. o prazo de validade;

12.2.4.2. a data da emissão;

12.2.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.2.4.5. o valor a pagar;

12.2.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.2.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, incluindo, sem prejuízo de outros documentos exigíveis:

12.2.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

12.2.6.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS));

12.2.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPNDT);

12.2.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;

12.2.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada.

12.2.7. A comprovação dar-se-á por meio de consulta ao sistema de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nordestina/BA ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante apresentação pela CONTRATADA de certidões obtidas nos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) para:

12.2.8.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.2.8.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.9. Constatada, por meio do sistema acima indicado, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.2.10. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação justificada da CONTRATADA.

12.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência da CONTRATADA, bem como da existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários ao recebimento dos créditos devidos.

12.2.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema de registro cadastral, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas nesta Seção.

12.2.14. A Administração reserva-se o direito de aplicar glosa proporcional sobre os valores correspondentes aos serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, mediante notificação prévia à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 5º,

LV, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

12.2.15. Nas hipóteses de glosa parcial, o valor correspondente à parcela incontroversa dos serviços efetivamente executados e em conformidade com o contrato será pago no prazo regular, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da discussão administrativa ou judicial acerca da parcela controversa glosada.

12.3. **Pagamento e Prazo de pagamento**

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3.1.1. O prazo de 30 (trinta) dias ora estabelecido para pagamento após a liquidação da despesa não se confunde com o prazo de 30 (trinta) dias previsto na Seção "Dos Critérios de Medição e de Pagamento" para pagamento após o recebimento definitivo, tratando-se de marcos processuais distintos e complementares: o recebimento definitivo constitui etapa anterior à liquidação, e o pagamento efetivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da conclusão desta última.

12.3.2. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, cada Ordem de Fornecimento gerará um ciclo independente de recebimento, liquidação e pagamento, sendo vedada a acumulação de notas fiscais para pagamento conjunto, salvo autorização expressa do fiscal do contrato;

12.3.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, por ser o índice que reflete a variação dos custos de bens no mercado nacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, calculada a partir da data do término do prazo de pagamento até a data da efetiva quitação, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada;

12.3.4. O pagamento poderá ser suspenso quando houver pendência de regularização fiscal do contratado, processo de apuração de sanção administrativa em curso, ou descumprimento de obrigação contratual que justifique a retenção, sendo a Contratada notificada previamente para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

12.3.5. O pagamento será proporcional ao cumprimento dos procedimentos efetivamente realizados e atestados pela fiscalização do contrato, vedada a cobrança por serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais.

12.3.6. Dos pagamentos devidos, serão retidos na fonte os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação tributária vigente, notadamente o Imposto sobre a Renda (IRRF), o Imposto sobre Serviços (ISS), à Contribuição para o PIS/PASEP, a COFINS e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando incidentes, sem prejuízo de outras exações aplicáveis.

12.3.7. Os pagamentos serão efetuados rigorosamente na ordem cronológica de apresentação das notas fiscais e demais documentos de cobrança, conforme exige o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de responsabilização do gestor público, ressalvadas as hipóteses de exigência legal ou determinação judicial em contrário.

12.3.8. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e jurídica da CONTRATADA, comprovada mediante consulta aos sistemas de cadastro pertinentes, incluindo, mas não se limitando a:

12.3.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

12.3.8.2. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — CADIN;

12.3.8.3. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF;

12.3.8.4. demais cadastros restritivos e sistemas de informação aplicáveis.

12.3.9. A consulta será realizada no momento da liquidação da despesa, e a irregularidade superveniente será tratada nos termos da Seção "Da Liquidação" deste instrumento.

12.3.10. A CONTRATANTE fica autorizada a compensar eventuais créditos líquidos, certos e exigíveis da CONTRATADA perante o Município de Nordestina/BA com débitos decorrentes de multas administrativas, glosas, ressarcimentos ou quaisquer outros valores devidos pela CONTRATADA em razão deste contrato, mediante notificação prévia, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 368 do Código Civil e do art. 131, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. **Forma de pagamento**

12.4.1. O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, transferência eletrônica disponível (TED) ou Pagamento Instantâneo (PIX), para crédito em banco, agência e conta corrente ou chave PIX indicados pela CONTRATADA no momento da contratação, vedado o pagamento em espécie ou por meio de cheque.

12.4.2. A CONTRATADA obriga-se a manter seus dados bancários atualizados junto à Administração durante toda a vigência contratual, comunicando formalmente qualquer alteração no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A ausência de atualização ou a indicação de dados bancários incorretos autoriza a suspensão do pagamento até a regularização, sem que a suspensão caracterize mora da CONTRATANTE.

12.4.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou instrumento de pagamento equivalente, independentemente da data de efetivo crédito na conta bancária da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de erro imputável à Administração no processamento da ordem.

12.4.4. Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, notadamente o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), o Imposto sobre Serviços (ISS), à Contribuição para o PIS/PASEP, a COFINS e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando incidentes.

12.4.5. Independentemente do percentual de tributo eventualmente inserido na planilha de custos ou na proposta comercial, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação tributária vigente à época da respectiva retenção.

12.4.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime especial unificado.

12.4.7. O benefício previsto no caput fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação documental oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, por meio do documento comprobatório de opção pelo Simples Nacional emitido pela Receita Federal do Brasil, ou outro documento oficial equivalente, devendo a referida comprovação ser renovada sempre que solicitada pela Administração.

12.4.8. Na hipótese de a CONTRATADA perder a condição de optante pelo Simples Nacional durante a vigência contratual, deverá comunicar imediatamente à Administração, passando a incidir as retenções tributárias integrais a partir do pagamento subsequente à perda do benefício, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela omissão.

12.4.9. A existência de débitos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou jurídicos não regularizados pela CONTRATADA, após notificação formal e escoamento do prazo para regularização ou defesa, autoriza o bloqueio do pagamento até a comprovação da regularidade integral, sem que o bloqueio caracterize mora da CONTRATANTE, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.10. A CONTRATANTE poderá reter cautelarmente o pagamento quando houver indícios fundamentados de irregularidade na execução contratual ou na documentação apresentada, mediante notificação prévia à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.11. Cessados os motivos que justificaram a retenção cautelar, o pagamento será liberado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, corrigido monetariamente quando cabível.

12.5. **Antecipação de pagamento**

12.5.1. Não haverá antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, ainda que a CONTRATADA ofereça desconto ou qualquer outra vantagem financeira em contrapartida, vedada expressamente a realização de pagamentos antes da efetiva execução, medição, liquidação e ateste dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação formal da CONTRATADA, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente sobre as Ordens de Fornecimento emitidas e executadas após a ocorrência da anualidade, observado o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste efetivamente concedido.

13.4. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de reajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do interregno anual, instruindo-o com a memória de cálculo e a comprovação dos quantitativos a serem reajustados, sob pena de preclusão do direito ao reajuste naquela data, passando a viger a partir do efetivo deferimento pela Administração.

13.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o pedido, contado do protocolo da solicitação devidamente instruída, sob pena de a omissão injustificada caracterizar mora administrativa.

13.6. O reajuste não será concedido enquanto a CONTRATADA estiver em situação de irregularidade fiscal, previdenciária, trabalhista ou jurídica, ou enquanto estiver cumprindo sanção administrativa que impeça a contratação com o Poder Público, devendo a regularidade ser comprovada previamente à concessão do reajuste.

13.7. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e jurídica atualizadas, bem como à inexistência de sanção administrativa impeditiva de contratação com o Poder Público.

13.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento na data prevista, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA com base na última variação conhecida do índice, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.9. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

13.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo, promovendo-se os acertos necessários caso o índice provisório anteriormente aplicado seja diverso do definitivo.

13.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.13. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o interregno mínimo de um ano e utilizado o índice contratualmente previsto.

13.14. O deferimento do reajuste pela Administração não implica automaticamente a sua aplicação, devendo o apostilamento ser formalizado e publicado antes que os novos preços passem a vigorar nas Ordens de Fornecimento subsequentes. Fica vedada a emissão de Ordem de Fornecimento com preços reajustados antes da conclusão do apostilamento.

13.15. O reajuste de preços não se aplica retroativamente às Ordens de Fornecimento já emitidas ou em execução, incidindo exclusivamente sobre os fornecimentos futuros, a partir da data do deferimento do pedido de reajuste.

13.16. A Administração poderá negar o pedido de reajuste quando constatar que os preços registrados deixaram de ser compatíveis com os praticados pelo mercado, hipótese em que poderá promover a revogação da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.

13.17. O reajuste de que trata esta seção destina-se exclusivamente à recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda, sendo vedada a sua cumulatividade com revisão contratual no mesmo período, salvo se demonstrada alteração objetiva das condições econômicas que justifique medida diversa.

13.18. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados continuarão sujeitos às mesmas regras de reajuste aqui estabelecidas, observado o limite máximo de 01 (um) ano de prorrogação, não podendo a vigência total da Ata exceder 02 (dois) anos.

13.19. A revisão dos preços por fato superveniente que desequilibre a equação econômico-financeira do contrato (incluindo alteração legislativa, majoração de tributos ou custos imprevisíveis) será processada nos termos do art. 124, II, e art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, vedada a sua cumulatividade com o reajuste anual no mesmo período.

13.20. Fica vedado o reajuste composto ou cumulativo, ou seja, a aplicação de mais de um índice ou a soma de variações inflacionárias não divulgadas oficialmente em período único, em estrita observância ao princípio da economicidade e à vedação de enriquecimento sem causa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

b. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo

aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a RESCISÃO do pactuado, garantido o contraditório e obedecendo-se ao disposto na Lei Federal n° 14.133/21, com as consequências nela previstas, independentemente de interpelação judicial.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nordestina - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nordestina/BA, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE NORDESTINA/BA

Estado da Bahia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000
FONE: (75) 3650-2059
CNPJ: 13.347.539/0001-63

Contratante

xxxxxxx

Prefeita

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada

Representante legal: [nome completo]

Cargo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ART. 63, INCISO I, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO – MENOR PREÇO POR LOTE

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, _____de _____ de ____.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS (ART. 63, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO – MENOR PREÇO POR LOTE

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, _____de _____ de ____.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO – MENOR PREÇO POR LOTE

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/XXX**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE NORDESTINA, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/XXXX**, que a empresa _____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, _____de _____ de ____.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO – MENOR PREÇO POR LOTE

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Cidade, _____de _____ de ____.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO – MENOR PREÇO POR LOTE

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, _____de _____ de ____.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)